



Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS
Curso de Relações Internacionais

SABRÍCIA VILARINHO VIANA

**O REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE
INTELECTUAL E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO: A AGENDA DE
DESENVOLVIMENTO DA OMPI**

Brasília – DF

2015

SABRÍCIA VILARINHO VIANA

**O REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE
INTELECTUAL E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO: A AGENDA DE
DESENVOLVIMENTO DA OMPI**

Monografia apresentada como requisito
parcial para conclusão do curso de
bacharelado em Relações Internacionais do
Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).
Orientadora: Prof^a. Sílvia Menicucci

Brasília – DF

2015

SABRICIA VILARINHO VIANA

**O REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE
INTELECTUAL E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO: A AGENDA DE
DESENVOLVIMENTO DA OMPI**

Monografia apresentada como requisito
parcial para conclusão do curso de
bacharelado em Relações Internacionais do
Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).
Orientadora: Prof^a. Sílvia Menicucci

Brasília, Banca Examinadora

Prof^a. Sílvia Menicucci
Orientadora

Examinador (a)

Examinador (a)

O desenvolvimento é a expressão do total de conhecimento produtivo que está incorporado em uma sociedade – Ricardo Hausmann

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo mostrar as consequências da adoção da Agenda de Desenvolvimento pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para o regime internacional de proteção à propriedade intelectual. A inserção do desenvolvimento como objeto das atividades dessa organização pode ser considerada como uma conquista dos países em desenvolvimento e traz alterações significantes no regime internacional de propriedade intelectual, o qual foi criado em um contexto histórico de supremacia dos interesses dos países hegemônicos. Assim, a relação entre propriedade intelectual e desenvolvimento é estudada sob a ótica de três teorias do desenvolvimento: a neoclássica, a neo-schumpeteriana e a da complexidade econômica, a fim de explicar os impactos da proteção à propriedade intelectual no desenvolvimento econômico e social de um país. O lançamento da Agenda ocorre em um cenário de negociação de regras TRIPS-plus e sua adoção é vista como uma ruptura na postura pró-patente defendida pela OMPI desde seu surgimento, a qual considerava prioritariamente os interesses dos países desenvolvidos. Além disso, proporcionou o alinhamento dessa organização com os objetivos defendidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), uma vez que a OMPI é uma agência especializada do sistema onusiano, e, portanto, deve ter como fundamento a promoção do desenvolvimento para que a proteção à propriedade intelectual não seja um fim em si mesmo, e sim um meio para o crescimento econômico e o aumento da qualidade de vida da população de todos os países.

Palavras-chave: propriedade intelectual; desenvolvimento econômico; inovação; Agenda de Desenvolvimento; OMPI.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
1. O REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELLECTUAL.....	10
1.1. A Criatividade e o Conceito de Propriedade Intelectual.....	10
1.2. A Construção da Proteção Internacional à Propriedade Intelectual.....	14
1.3. O Regime Internacional de Proteção à Propriedade Intelectual.....	18
2. AS TEORIAS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A PROPRIEDADE INTELLECTUAL.....	31
2.1. A Vertente Utilitarista e “the fail market”.....	32
2.2. A Perspectiva Neo-schumpeteriana.....	36
2.3. A Complexidade Econômica e o Conhecimento Produtivo.....	39
3. PROPRIEDADE INTELLECTUAL E DESENVOLVIMENTO NA PERSPECTIVA DA AGENDA DE DESENVOLVIMENTO DA OMPI.....	48
3.1. Antecedentes e Contexto Histórico.....	48
3.2. A OMPI como Agência Especializada da ONU e a Adoção da Agenda de Desenvolvimento.....	59
CONCLUSÃO.....	72
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	75
ANEXOS.....	79

INTRODUÇÃO

A crescente busca por novos conhecimentos e tecnologia é perceptível na sociedade atual, a qual considera a inovação como instrumento de estímulo ao desenvolvimento. Desde que essa percepção surgiu, os bens gerados pelo trabalho intelectual passaram a ter um valor inestimável e a formulação de um conjunto de direitos para sua proteção em âmbito internacional foi necessária.

Os interesses estatais sobre essa tutela, porém, são objeto de diversas discussões nos foros multilaterais, uma vez que os países apresentam diferentes posicionamentos sobre o grau de harmonização das regras internacionais sobre o tema. Por um lado, os países desenvolvidos possuem um maior acúmulo de conhecimento produtivo e tentam protegê-lo a fim de garantirem sua liderança econômica e política no cenário internacional. Os países em desenvolvimento, por sua vez, buscam meios de ter acesso ao conhecimento protegido já produzido, com os objetivos de aprimorarem sua capacitação tecnológica, sua industrialização e seu desenvolvimento.

Nesse cenário, a adoção da Agenda de Desenvolvimento, em 2007, pela OMPI traz consequências significantes para o regime de proteção à propriedade intelectual e para a relação deste com o desenvolvimento. Por isso, um estudo sobre como ocorreu a adoção da Agenda a partir de uma construção histórica desse regime e das alterações ocorridas no mesmo, decorrentes das interações estatais, se faz necessário e deve ser acompanhado de uma base teórica que explique os impactos da proteção internacional de propriedade intelectual no desenvolvimento de um país, a fim de proporcionar uma melhor compreensão dos confrontos entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento sobre o tema.

Para tanto, é essencial explicar, primeiramente, o conceito de propriedade intelectual, suas origens históricas e o surgimento da necessidade de tutela desse bem pelo Estado. Tal contextualização será abordada no primeiro capítulo, o qual também mostrará as mudanças nas relações entre os Estados que impulsionaram a formação do regime internacional de proteção à propriedade intelectual.

Considera-se ainda as alterações que o regime internacional vem sofrendo concomitante com as assimetrias de poder entre os Estados desenvolvidos e em desenvolvimento e a capacidade destes de defenderem seus interesses nacionais na esfera internacional. Além disso, a própria natureza dos bens intelectuais, a intangibilidade, faz

com que esses se expandam para além das fronteiras de um Estado. Logo, para haver uma proteção eficaz, deve-se necessariamente buscar uma harmonização internacional das regras.

Em um primeiro momento, a harmonização das regras é idealizada pelos países desenvolvidos a fim de facilitarem a expansão comercial e a criação de uma ordem liberal. Desse modo, os primeiros acordos possuem um grande grau de flexibilidade nas suas regras com o intuito de garantir um maior número de países signatários.

A grande mudança nesse regime internacional emerge com o surgimento de uma nova ordem mundial no contexto pós-Segunda Guerra Mundial. Tal reordenamento se caracteriza pela criação de novos Estados e pela falta de autossuficiência destes, decorrente da crescente interdependência econômica.

Diante dessa alteração no cenário internacional, o acesso aos avanços tecnológicos passou a ser um fator decisivo para o crescimento econômico e a competitividade no mercado internacional. A assimetria de poder no que se refere à influência nas decisões internacionais, nesse contexto, era significativamente grande, entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento. Aqueles eram detentores das tecnologias e esses exportadores de matéria-prima e, em sua grande parte, recém-independentes.

Por isso, na década de 1980, os países desenvolvidos, liderados pelos Estados Unidos, a fim de aumentarem o nível de proteção internacional à propriedade intelectual, sugerem que esta seja tratada no âmbito do Acordo Geral de Tarifas e Trocas (GATT, abreviatura do inglês para *General Agreement on Tariffs and Trade*), devido ao poder na tomada de decisões desses países nesse foro. Tal tentativa se concretizou apenas em 1994, na Rodada do Uruguai, com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) em substituição ao GATT e a negociação do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, na abreviatura do inglês, *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*), o qual institui padrões comuns de proteção intelectual à propriedade intelectual. Tal normativa, embora de difícil implementação pelos países em desenvolvimento, ainda manteve certas flexibilidades para estes.

Por sua vez, a propriedade intelectual se concretiza como fator imprescindível no crescimento econômico e tecnológico de um país, uma vez que influencia o acúmulo de conhecimento produtivo, a inovação e, conseqüentemente, o desenvolvimento. Assim, no segundo capítulo, a relação entre propriedade intelectual e

desenvolvimento será estudada sob a ótica de três teorias do desenvolvimento – a neoclássica, a neo-schumpeteriana e a da complexidade econômica – a fim de explicar os impactos da proteção à propriedade intelectual no desenvolvimento econômico e social de um país e as justificativas utilizadas pelos países desenvolvidos e em desenvolvimento nas suas tentativas de alterar o nível internacional da proteção à propriedade intelectual.

Por fim, abordar-se-á, no terceiro capítulo, como as negociações internacionais para fortalecimento do regime de proteção à propriedade intelectual não foram exauridas e como as constantes ações dos países desenvolvidos em aumentar o nível de proteção não estavam surtindo efeito no Conselho do TRIPS. Logo, será abordado o retorno da OMPI como organização central dedicada à proteção intelectual e como isso acarretou a promoção de negociações internacionais com regras do tipo TRIPS-plus, ou seja, com um padrão de fortalecimento maior que o mínimo exigido.

Nesse contexto de negociações, em que há a discussão na OMPI da Agenda de Patentes e da Agenda Digital, as quais possuíam regras do tipo TRIPS-plus, ocorre o lançamento da Agenda de Desenvolvimento pelo Brasil e pela Argentina, em 2004, as quais objetivavam manter as flexibilidades ainda existentes no regime internacional de proteção à propriedade intelectual para que os países possam decidir sobre as políticas públicas e estratégias de desenvolvimento adequadas às suas necessidades.

A adoção da proposta feita pelos países em desenvolvimento frente à aprovação de instrumentos que fortificariam as normativas do regime internacional de proteção à propriedade intelectual, é vista como uma ruptura na postura pró-patente defendida pela OMPI desde sua criação e, por isso, seu estudo é imprescindível para compreensão das mudanças ocorridas no regime internacional e suas implicações para o desenvolvimento dos Estados.

1. O REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Neste capítulo será apresentada a origem da propriedade intelectual a partir da necessidade da proteção dos bens frutos das criações da mente que assumem papel importante no fomento à inovação e avanços tecnológicos. Será mostrada a evolução histórica da proteção à propriedade intelectual, que resultou na criação de uma tutela internacional, observada a natureza do seu objeto de proteção e os interesses estatais sobre esse assunto.

1.1 A Criatividade e o Conceito de Propriedade Intelectual

A criatividade é inata ao ser humano. Todos possuem um potencial criativo que pode dar origem às mais diversas invenções e obras, que podem ter como finalidade resolver problemáticas teóricas ou práticas ou serem expressões artísticas.¹

Os conceitos de propriedade não são facilmente atribuídos às criações humanas oriundas do esforço intelectual, estas intangíveis, posto que a definição de posse é naturalmente relacionada a bens tangíveis, conforme ilustra Robert M. Sherwood:

Se uma pessoa furta minha caneta ou minha bicicleta, surge uma sensação geral de violação em todas as culturas. Se uma pessoa rouba meu projeto para uma caneta ou uma bicicleta, o instinto de condenação já não é tão forte. No entanto, a utilidade comercial do intangível pode ser muito grande. A caneta é uma quantidade fixa de um; o projeto da caneta, embora um só, paira como uma possibilidade impalpável de fabricação de muitas canetas.²

Dentre este aglomerado de ideias que surgem a cada momento, apenas uma pequena parte possui valor de mercado. De acordo com Coelho, “aquilo que qualquer um pode normalmente conceber, sem expressiva dedicação ou especial espírito criativo, está ao alcance de todos e por isso nada vale numa troca”.³ Por outro lado, o que for resultante de demasiado esforço a ponto de ser uma arte ou técnica apreciada por outras pessoas, que até mesmo se dispõem a pagar por elas, será tido como um bem intelectual.

¹ COELHO, Fábio Ulhôa. *Curso de Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 4, p. 226-227.

² SHERWOOD, Robert M. *Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico*. Trad. Heloísa de Arruda Villela. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1992, p.23.

³ COELHO, Fábio Ulhôa. Op. Cit., p. 226-227.

As criações da mente, para se tornarem passíveis de proteção, devem poder adquirir uma forma tangível, posto que a proteção de um produto intelectual é estabelecida dada a utilidade comercial ou expressão artística do mesmo.⁴ Coelho afirma que “certas ideias, por sua novidade e utilidade, têm valor de mercado; algumas delas são definidas, juridicamente, como bens intelectuais. O objetivo é garantir ao seu autor ou ao seu proprietário a exclusividade da exploração econômica”.⁵

Em razão do valor que tais bens podem alcançar, constituiu-se um conjunto de direitos relativos à atividade intelectual dos indivíduos, baseado na “ideia de que a proteção ao fruto do trabalho intelectual estimula a criatividade e os investimentos em produção de conhecimento”.⁶

Segundo a Convenção da OMPI, a propriedade intelectual pode ser definida como:

A soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.⁷

O direito do autor, a propriedade industrial e o *sui generis*⁸ são espécies dessa matéria do Direito.⁹ No entanto, a propriedade intelectual pode ser melhor compreendida para os fins do nosso objeto de estudo a partir de seus dois grandes ramos: o direito industrial e o direito autoral.

É necessário ressaltar a diferença entre o direito autoral e o direito industrial. Juridicamente, o direito industrial foi institucionalizado anteriormente ao direito autoral; tem-se registros da criação do primeiro sistema formal de patentes em 1474, em Veneza, na Itália, o qual conferia ao criador de uma invenção, direitos durante 10 anos, desde que a mesma pudesse ser utilizada.¹⁰ Essa espécie da propriedade intelectual rege os chamados bens

⁴ SHERWOOD, Robert M. Op. Cit., p.23.

⁵ COELHO, Fábio Ulhôa. Op. Cit., p.228.

⁶ GANDELMAN, Marisa. *Poder e Conhecimento na economia global*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, p. 19.

⁷ JUNGMANN, Diana de Melo. *A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário*. Brasília: IEL, 2012, p. 21

⁸ A proteção *sui generis* diz respeito aos “híbridos jurídicos”, novas criações intelectuais que juridicamente são intermediárias entre o Direito Autoral e o Direito Industrial. São exemplos as topografias de circuitos integrados, os cultivares vegetais e os conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos. UFPR, *Proteção Sui Generis* Disponível em: <http://www.inovacao.ufpr.br/node/41> Acesso em: 13/10/2015.

⁹ JUNGMANN, Diana de Melo. Op. Cit., p. 21

¹⁰ LEITE, Eduardo Lycurgo. *Direito do autor*. Brasília: Brasília Jurídica, 2004, p. 21.

industriais, ou seja, as marcas, patentes, indicações geográficas e desenhos industriais e está inserido como objeto de estudo do direito comercial.¹¹

O direito autoral tem seu foco em interesses de caráter subjetivo: abrange os direitos do autor de obra artística, literária ou científica, os direitos conexos e os programas de *software*, sendo objeto de estudo do direito civil.¹² Assegura os direitos do autor contra o uso indevido de sua criação e resguarda seus interesses de exploração econômica, possuindo uma natureza híbrida, por conferir tanto direitos morais quanto direitos patrimoniais para os autores.¹³ Enquanto isso, o direito industrial está mais relacionado com os interesses técnicos, econômicos e políticos, e tem como principal objetivo evitar a concorrência desleal a partir da proteção do produto industrial.¹⁴

Uma diferença entre essas duas espécies é a necessidade do registro. Para que uma obra intelectual passe a ser protegida, é preciso que ela seja exteriorizada, não importando como esta foi produzida, expressa ou fixada.¹⁵ A partir do momento de sua exteriorização, sob ela recai a proteção jurídica abrangente, sendo o registro facultativo e de caráter apenas declaratório, facilitando a prova da propriedade perante terceiros, caso necessário. Como independe de um registro, o direito autoral pode ser invocado e protegido em qualquer país.

No caso das marcas, patentes e desenho industrial é preciso que haja uma solicitação ao instituto nacional responsável por tal registro, o qual analisará formalmente o pedido e concederá ou não tal inscrição, a qual é obrigatória e de caráter constitutivo.¹⁶ Os direitos de propriedade industrial estão vinculados à questão do registro e da territorialidade, ou seja, são protegidos no país em que são registrados. Há mecanismos internacionais que facilitam a obtenção do registro, como o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, (PCT, sigla em inglês para *Patente Cooperation Treaty*), que é administrado pela OMPI e possibilita a requisição de registro de patentes de uma invenção simultaneamente em 148 países a partir do depósito de um único pedido, mas não há um registro universal.¹⁷

No que se refere às patentes, o conhecimento a ser registrado deve ser aplicável na indústria. Para ser patenteável, uma ideia deve ser nova, ou seja, não estar em domínio público ou já estar patenteada; não óbvia, logo, não deve ser um senso comum que pode alcançado por

¹¹ COELHO, Op. Cit., 229.

¹² *Ibidem*.

¹³ PIMENTA, Eduardo. *Princípios de Direitos Autorais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 72.

¹⁴ BITTAR, Carlos Alberto. *Direito do Autor*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 3.

¹⁵ KISCHELEWSKI, Flávia Lubieska. *Entenda o Direito Autoral*. Disponível em: <http://www.aprendebrasil.com.br/pesquisa/swf/DireitoAutoral.pdf>. Acesso em: 20/03/2014.

¹⁶ MENEZES, Elisângela Dias. *Curso de direito autoral*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 46.

¹⁷ WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *PTC- The International Patent System*. Disponível em: <http://www.wipo.int/pct/en/>. Acesso em: 12/10/2015

qualquer especialista da área e deve ser utilizável na indústria, com uma função estabelecida e que possa imediatamente ser produzida a fim de preencher essa função.¹⁸

Mesmo assim, tais espécies possuem um elemento em comum imprescindível para classificação de sua natureza jurídica: a imaterialidade.¹⁹ Ou seja, dispõem sobre a propriedade “sobre as mais intangíveis e variadas formas de criação da mente humana”.²⁰

Embora deva ser considerado o princípio da territorialidade das leis, observada a soberania dos Estados, que determina a efetividade na aplicação de uma legislação apenas no país em que esta é prevista, tal conjunto de direitos originários da produção intelectual possuem um caráter puramente internacional e cosmopolita, como afirma Edmond Picard, citado por Maristela Basso:

A produção do espírito, objeto do direito intelectual, destina-se naturalmente a expandir-se para todos os lugares onde vai a civilização. Ela é divisível ao infinito, mas permanece sempre uma. O autor de um livro, o inventor de um processo industrial, aquele que produziu uma obra musical ou obra suscetível de ser divulgada por não importa qual arte ou desenho, certamente não trabalhou unicamente para seu pequeno mundo, no qual ele vive, nem mesmo para nação à qual ele pertence. Seu desejo, sua esperança, é de ver seu trabalho se expandir. Sua intensidade não se perde, mas, ao se expandir, adquire um vigor novo. O que, para uma coisa material, implicaria em impossibilidade ou destruição, se torna, para uma coisa intelectual, uma oportunidade de força e de celebridade.²¹

Este fragmento de Picard pode ainda ser completado pelas palavras de Joseph Kohler, proferidas durante a Conferência de Berlim sobre os direitos autorais, também citado por Maristela Basso:

Qualquer um que tenha criado uma obra do pensamento deve ter seu direito em todos os lugares do mundo, porque ele não é somente membro da nação – ele é membro da humanidade... Nos últimos tempos, o direito do autor fez grandes progressos. A ideia do direito sobre as ideias, sobre as coisas imateriais, se aperfeiçoou. Reconheceu-se, ao lado do direito imaterial, o direito moral da personalidade, e se procurou colocar as bases nesses direitos.²²

Infere-se que somente o direito interno de um país não é suficiente para proteção do direito de propriedade intelectual, devido à expansão natural das criações da mente, não importando as fronteiras estatais definidas. Por isso, a proteção de tais direitos somente no plano

¹⁸ MAY, Christopher. *The World Intellectual Property Organization: resurgence and the Development Agenda*. Routledge: Nova York, 2007: p. 5

¹⁹ HAMMES, Bruno Jorge. *O Direito da Propriedade Intelectual*. São Leopoldo: Unisinos, 2002, p.17-18.

²⁰ LEITE, Eduardo Lycurgo. Op. Cit., p. 21

²¹ PICARD, Edmond *apud* BASSO, Maristela. Op. Cit., p. 19-21.

²² KOHLER, Joseph. *apud* Ibidem.

nacional não é completamente eficaz; de nada adianta um Estado encorajar o exercício desses direitos se outro Estado assim não o fizer.

É necessário oferecer segurança ao autor da obra, para que este se sinta plenamente capaz no gozo e exercício de seus direitos, assim, novas ideias serão encorajadas e o estímulo à criação tende a aumentar. A expansão industrial e tecnológica depende das invenções e o desenvolvimento da humanidade está sujeito a novas ideias, o que torna imprescindível a existência de uma proteção internacional aos direitos de propriedade intelectual²³, principalmente diante do atual cenário internacional, conseqüente do processo de globalização que formou uma sociedade mundial interligada.

Por reconhecerem a importância da propriedade intelectual e observarem a natural interação desse direito com o campo internacional, há diversas tentativas dos Estados para a promoção de uma regulação universal dessa matéria, o que será tratado na sessão 1.3, a qual abordará a tutela internacional da propriedade intelectual, especialmente o Acordo TRIPS.

1.2 A Construção da Proteção Internacional à Propriedade Intelectual

No século XV, em 1453, inicia-se a Idade Moderna, época em que se destaca o movimento conhecido por Renascimento. Este é considerado o marco histórico inicial para o desenvolvimento da proteção à propriedade intelectual. Foi nesse período que o indivíduo deixou de se submeter às verdades absolutas impostas pela Igreja, e passou a buscar sua própria verdade. Vale ressaltar que uma das fontes de poder da Igreja na Idade Média era seu domínio sobre o conhecimento, posto que era esta a instituição que regulava sua validade, produção e difusão.²⁴

O homem renascentista “percebe a liberdade como fonte de suas forças essenciais, e o trabalho e o intelecto, como meio de realização dessas forças. O trabalho intelectual deixa de ser uma dádiva divina para ser o meio de expressão de ideias próprias, de comunicação com a humanidade e de manifestação de liberdade”.²⁵

Além dessa mudança no contexto social proporcionar por si só um aumento na produção cultural, tal crescimento foi possibilitado pela invenção da tipografia por Gutenberg, que fez surgir a imprensa gráfica e gerou uma revolução social. Isso alterou radicalmente os

²³ Ibid. p. 22-25.

²⁴ GANDELMAN, Marisa. Op. Cit., p. 59.

²⁵ Ibidem.

direitos autorais existentes, pois com a fixação definitiva da escrita em substituição à cultura oral, as obras intelectuais passaram a estar disponíveis em escala muito mais ampla, principalmente com o advento da imprensa.²⁶ Eduardo Vieira Manso apresenta uma síntese dessa mudança de cenário:

As leis nascem das necessidades sociais. Enquanto as obras intelectuais não se prestavam a uma exploração econômica de natureza verdadeiramente comercial, porque sua produção não podia realizar-se em escala industrial, nenhuma razão parecia haver para legislar-se sobre as violações que deveria ser direito dos autores. Essas violações resumiam-se, praticamente, no plágio, isto é, no furto da obra, para obter glória, muito mais do que algum proveito econômico. Somente após o advento da imprensa, com os melhoramentos que Gutenberg introduziu com os tipos móveis, no século XV, é que surgiu a concreta necessidade de legislar sobre a publicação das obras, principalmente literárias.²⁷

Logo, percebe-se que é nesse período que, de fato, há o surgimento das preocupações com a proteção jurídica dos direitos sobre a obra e a reprodução autorizada desta, dando origem às primeiras discussões sobre privilégios relacionadas ao tema.

No entanto, tais direitos eram concedidos a livreiros e editores e não aos autores. Apesar do aumento da reprodução ter proporcionado a popularização dos livros, a classe dominante começou a temer a perda de controle das informações que estavam sendo propagadas.²⁸

Por isso, os privilégios para reprodução eram dados por uma licença real ou eclesiástica, de acordo com interesses políticos, porém com prazos determinados e que poderiam ser revogados.²⁹ Isso não evitou, porém, que com o passar do tempo, informações contrárias à classe dominante fossem divulgadas.³⁰

A concorrência desleal também teve sua origem nesse período. A cópia de obras por terceiros era comum, mesmo que em qualidade inferior à edição original. Desse modo, os livreiros, aflitos com tal situação, pressionavam cada vez mais as classes dominantes para terem seus direitos resguardados e, mesmo com o aumento do lucro dos livreiros com essa atividade mercantil, a remuneração dos autores era mínima.³¹

Portanto, havia se instalado um cenário geral de insatisfação: as classes dominantes em relação às ideias que poderiam ser difundidas sem sua permissão, os livreiros quanto às

²⁶ GANDELMAN, Henrique. *De Gutenberg à internet: Direitos autorais na era digital*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 30.

²⁷ PIMENTA, Eduardo. Op. Cit., p. 13.

²⁸ PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO, Sérgio. *Direitos autorais*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009: p. 15.

²⁹ COELHO, Fábio Ulhôa. Op. Cit., p. 231

³⁰ PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO, Sérgio. Op. Cit., p. 15.

³¹ Idem.

cópias não autorizadas e os autores diante de sua má remuneração. Conforme esclarece Paranaguá:

Claramente, o alvorecer do direito autoral nada mais foi que a composição de interesses econômicos e políticos. Não se queria proteger propriamente a ‘obra’ em si, mas os lucros que dela poderiam advir. É evidente que ao autor interessava também ter sua obra protegida em razão da fama e da notoriedade de que poderia vir a desfrutar, mas essa preocupação vinha, sem dúvida, por via transversa.³²

A autorização do autor para publicação de determinada obra passou a ser exigida, porém a constante insatisfação dos mesmos com seus direitos concomitante ao desenvolvimento da indústria editorial, levou ao enfraquecimento do sistema de censura legal com o passar dos anos, até chegar ao fim, na Inglaterra, em 1694.³³

Assim, é publicado, em 1710, o primeiro instrumento jurídico específico sobre direitos autorais: o *Statute of Anne* ou o *Copyright Act*, na Inglaterra. Tal legislação priorizava a proteção da obra e não mais os privilégios que proporcionavam a formação de monopólios entre os donos de gráfica, além disso, previa o direito à cópia impressa de determinada obra por 21 anos, e à cópia não impressa por 14 anos.³⁴

A maior mudança trazida por essa normativa foi ampliar o direito de edição, sem indicação de livreiros específicos, o que pôs fim ao monopólio nesse ramo comercial.³⁵ Além disso, houve a criação do domínio público, assim, depois da expiração do prazo mencionado, a obra pode ser explorada economicamente sem autorização dos herdeiros. Permitiu, também, o depósito nominal dos livros pelos autores, retirando-os do anonimato.³⁶

Em relação à propriedade industrial, foi no período da Revolução Industrial na Inglaterra, entre 1740 e 1830, que teve início a utilização de patentes no sentido em que é concebida atualmente: “como garantia de um monopólio temporário da produção daquilo que fosse inventado”.³⁷ Para isso, havia dois pré-requisitos: primeiramente, o inventor deveria expor minuciosamente sua invenção, a fim de que outros que estivessem trabalhando na mesma ideia ou área pudessem utilizar-se dela, desde que respeitados os direitos de monopólio que foram cedidos pelo Estado ao inventor.

A segunda condição imposta era a de produção local das invenções, ou seja, os criadores deveriam fabricar suas obras na Inglaterra, a qual ficou conhecida como exigência de

³² PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO, Sérgio. Op. Cit., p. 16.

³³ Ibidem.

³⁴ GANDELMAN, Henrique. Op. Cit., p. 31.

³⁵ PIMENTA, Eduardo. *Princípios de Direitos Autorais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004: p. 72.

³⁶ MANSO, Eduardo J. Vieira. *O que é direito autoral*. São Paulo: Brasiliense, 1997: p.14.

³⁷ COSTA, Luciana (org.). *Acordo TRIPS: acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual*. Texto baseado em palestra do professor Cícero Gontijo. Brasília: INESC, 2003, p.13-14.

exploração local. Tinha como objetivo o desenvolvimento da economia local, visto que para produção seriam utilizados matérias-primas e mão-de-obra inglesas. O sistema de patentes tem sua origem, portanto, no século XVIII, e tinha como principal pressuposto o alto custo da invenção, conforme ilustra Costa:

Se não se remunerasse convenientemente os inventores ou as empresas que ajudavam no processo de invenção, eles não teriam estímulo para continuar inventando. Se alguém gastasse dois anos de trabalho para inventar um relógio, não iria desvendar o que fez para, em seguida, ter seu produto copiado, pois teria trabalhado de graça para a ciência e para os concorrentes.³⁸

O crescimento do comércio e das empresas também surtiu efeito no ramo das patentes industriais, as quais deixaram de ser um direito concedido pelo governo e passaram a se consolidar como um direito privado dos inventores.³⁹ Tal extinção tem como origem a desarmonia entre um cenário de livre de comércio e um sistema de proteção à obra fundamentado em monopólios.⁴⁰

Os direitos dos autores sobre a obra surgiram, finalmente, em 1789, na Idade Contemporânea, com a Revolução Francesa e o reconhecimento dos direitos individuais. Tal regime, conhecido como *droit d'auteur*, engloba “os aspectos morais, o direito do autor ao ineditismo, à paternidade, à integridade de sua obra, que não pode ser modificada sem seu expresso consentimento”.⁴¹

O *droit d'auteur* prioriza a proteção dos interesses do autor, abolindo os privilégios dos editores. Tem como principal herança para a proteção da propriedade intelectual o conceito de direitos morais; para esse sistema, a obra, como expressão única de criação do autor dá origem a direitos que ultrapassa a exploração econômica proporcionada pelos direitos patrimoniais.⁴² Conforme Coelho,

O sistema *droit d'auteur* proclama, desde o início, que o autor é o proprietário de sua obra intelectual. No século XIX, esse sistema assenta a concepção de que, além dos direitos patrimoniais de exploração econômica da obra, o autor também é titular de direitos morais, como o de ver seu nome associado a ela mesmo após a morte.⁴³

A partir desse período, reconhece-se a inalienabilidade e irrenunciabilidade dos direitos morais, mesmo que autorizada a cessão dos direitos patrimoniais de uma criação. A

³⁸ Ibidem.

³⁹ Ibidem.

⁴⁰ GONTIJO, Cícero. *As transformações do sistema de patentes, da Convenção de Paris ao Acordo TRIPS*. Berlin: Gneisenaustr, 2005: p. 3.

⁴¹ GANDELMAN, Henrique Op. Cit., p. 32-33.

⁴² COELHO, Fábio Ulhôa. Op. Cit., p. 235.

⁴³ COELHO, Op. Cit., p. 235.

proteção de tais direitos é determinada como *post mortem*, havendo a sucessão dos direitos patrimoniais aos herdeiros e sucessores legais.⁴⁴

No entanto, é somente no século XIX que surgem as primeiras diretrizes para a elaboração de um regulamento abrangente sobre os direitos de propriedade intelectual, o que deu origem ao Regime Internacional da Propriedade Intelectual, tratado a seguir.

1.3. O Regime Internacional de Proteção à Propriedade Intelectual

A proteção legal à propriedade intelectual no âmbito interno de diversos Estados deu origem ao Regime Internacional da Propriedade Intelectual no século XIX. De acordo com o conceito de Krasner, os regimes internacionais são "definidos como princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores".⁴⁵

A consolidação do poder centralizado do Estado soberano e a busca pela ampliação comercial, do mercado doméstico para a esfera internacional, e pela economia mundial, são resultantes da modernidade, da expansão do capitalismo, das inovações tecnológicas e do progresso presentes no século XIX. Concomitante à essa expansão do mercado é o crescimento do valor da obra intelectual. Por isso, surge a necessidade da criação de instituições que permitam sua circulação de forma ampla.⁴⁶

Os avanços proporcionados pela Revolução Industrial modificaram a relação entre ciência e tecnologia, posto que a primeira possibilitou uma transferência tecnológica de maneira mais eficiente. Assim, a tecnologia era difundida pelo investimento estrangeiro e pelo comércio. No entanto, mais que a imitação, a capacidade de inovação passou a ser imprescindível, pois seria ela a responsável pela geração do desenvolvimento e do fomento à competição no mercado. Nesse contexto, Gandelman explica que:

As sociedades tinham de se organizar, de forma a encorajar a inovação e a descoberta científica e a permitir que os frutos das descobertas científicas pudessem ser traduzidos em tecnologias úteis e aplicáveis. Assim, a tecnologia como meio de maximizar os resultados econômicos, passou a ser cada vez

⁴⁴ GANDELMAN, Henrique. Op. Cit., p. 32-33.

⁴⁵ KRASNER, Stephen. *Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes*. Revista de Sociologia Política, Curitiba, v. 20, n. 42, 2012 p.93-110.

⁴⁶ GANDELMAN, Marisa. Op. Cit., p. 92-93.

mais dependente da descoberta científica, e, como resultado desse processo, cada vez mais entendida como algo incorpóreo, isto é, imaterial.⁴⁷

A vontade de criar regras de alcance universal, comum aos países que possuíam um rápido desenvolvimento industrial e autonomia tecnológica, visando a expansão mercantil e a criação de uma ordem liberal, foi o que impulsionou a formação de um regime de proteção da propriedade intelectual.⁴⁸

Dessa forma, foi no ano de 1883 que os países fornecedores de tecnologia se reuniram em Paris e estabeleceram a Convenção da União de Paris, a qual conta com 173 países signatários.

Tal tratado tinha como objetivo harmonizar as legislações dos países signatários em relação aos direitos de proteção à propriedade intelectual referentes à atividade industrial, observadas a discrepância de jurisdições nacionais sobre o tema: a Inglaterra já possuía uma legislação avançada, alguns países iniciavam a criação de normativas jurídicas sobre o tema e, em outros, não havia regulamentação alguma.⁴⁹

A Convenção de Paris, por não tentar uniformizar as leis nacionais relativas ao tema nem condicionar o tratamento nacional à reciprocidade, mantendo a liberdade legislativa dos Estados, obteve um grande êxito. Dois princípios básicos foram instituídos: o tratamento nacional e o prazo de prioridade. O primeiro determina o tratamento igualitário entre nacionais e estrangeiros no que tange à aplicação da lei de propriedade industrial nacional, preservando, porém, a liberdade de cada país em escolher o sistema de acordo com seus interesses.⁵⁰

O segundo pressuposto refere-se mais a normas procedimentais: foi criado o “prazo de prioridade”, o qual garantiria que depois de pedir patente em um lugar, o inventor teria 12 meses de prazo para depósito em outros países sem a invalidação do seu pedido por outros.⁵¹

Infere-se que a Convenção de Paris, ao deixar de impor muitas obrigações a serem assumidas pelos estados-membros, visava a flexibilidade na interpretação de seus princípios e normas, justamente para que fosse aceita por um maior número de Estados, ampliando, assim, o livre comércio e proporcionando a valorização da inovação ao estabelecer uma tutela legal da propriedade industrial que estimula a pesquisa e o desenvolvimento.

No que tange aos direitos autorais, foi, em 1886, que se firmou a Convenção de Berna, originária da reunião de diversos países na cidade de Berna, na Suíça, com o intuito de

⁴⁷ GANDELMAN, Marisa. Op. Cit., p. 232-233.

⁴⁸ Ibidem.

⁴⁹ COSTA, Luciana (org.). Op. Cit., p.15-18.

⁵⁰ GONTIJO, Cícero. Op. Cit., p. 8.

⁵¹ Ibidem.

deliberarem sobre a criação de padrões mínimos para proteção dos direitos dos autores⁵² a fim de possibilitarem uma proteção de maneira eficaz e uniforme.

Como já foi abordado, a invenção da máquina de escrever originou uma revolução social, a partir da difusão da cópia de livros em grande escala e com um custo relativamente baixo. Com o crescimento da produção cultural da época, um maior número de pessoas desenvolveu sua capacidade de ler e escrever, aumentando, assim, a demanda de livros, e, também, o interesse pela formulação de normativas para proteção dos direitos dos autores e dos que investiam na atividade de produção de livros.

É preciso retomar também o princípio da territorialidade das leis, do qual advém a necessidade de coordenação de políticas entre os Estados para a criação de um sistema comum, de arranjo multilateral, para proteção das obras literárias e artísticas, visto a incompatibilidade dos acordos bilaterais existentes entre os países na época consequente do grande número de tratados celebrados.

Nesse contexto, justifica-se a formação da União de Berna, a qual engloba as obras literárias e artísticas, inclusive as de caráter científico, não importando a forma de expressão da criação, desde que esta possa ser considerada artística ou literária.⁵³ É preciso ressaltar, porém, que não há a proteção das ideias em si, mas sim daquelas já expressas, ou seja, há a proteção da forma.

Tem como princípios fundamentais a reciprocidade, que prevê a proteção das obras originárias de um estado-membro nos outros; o tratamento nacional, que garante o igual tratamento ente autores e obras estrangeiras e os nacionais; a proteção automática, segundo o qual define que a proteção independe de registro; e a independência de proteção, que garante o exercício dos direitos ainda que não haja a tutela no país de origem da obra.⁵⁴

Percebe-se que o tratamento nacional é um de seus princípios básicos, assim como na Convenção de Paris. Um de seus diferenciais é a inexigência de registro formal para obtenção à proteção, o qual possui caráter facultativo em legislações nacionais que a exigem, conforme explicado no item 1.1. O direito surge a partir da expressão da criação, e não a partir de uma declaração feita por um órgão nacional, como ocorre no caso das patentes, posto que esta é matéria industrial. É garantida na Convenção de Berna a proteção dos direitos patrimoniais e

⁵² PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO, Sérgio. Op. Cit., p. 17.

⁵³ BARBOSA, Denis Borges. Propriedade Intelectual: *A aplicação do acordo TRIPS*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2003, p. 46-47.

⁵⁴ GANDELMAN, Marisa. Op. Cit., p. 106.

morais (direito de nomeação e de integridade da obra), assim como o proposto pelo sistema *droit d'auteur*.

Ademais, há a instituição de padrões mínimos a serem assimilados pelos países signatários da Convenção de Berna, enquanto a Convenção de Paris estabelece os pressupostos para atribuição do direito. Mesmo com tal exigência, a Convenção de Berna possuiu uma maior adesão dos países em desenvolvimento e menos desenvolvimentos que a Convenção de Paris, o que pode ser explicado pela abundância de obras literárias e artísticas em qualquer país, diferentemente da produção industrial, que depende da capacidade científica e tecnológica nacional.⁵⁵

É interessante abordar que os Estados Unidos não aderiram à Convenção de Berna até 1980, e somente corroboraram com tal tratado com a finalidade de modificar o regime de acordo com seus interesses, os quais divergiam da tradição do texto original.⁵⁶

As Convenções de Paris e Berna possuem uma vocação universal e diferenciam-se de tratados anteriores que indiretamente versavam sobre o tema de proteção à propriedade intelectual e tinham como objeto união política, comércio, cessão de territórios, união aduaneira, dentre outros temas de caráter preponderantemente políticos, militares, econômicos, técnicos ou administrativos, por seu caráter majoritariamente jurídico.⁵⁷

Assim, essas duas Uniões representam uma primeira tentativa dos Estados de regularem os direitos de propriedade intelectual de forma universal⁵⁸. As Convenções de Paris e de Berna permaneceram inalteradas, exceto por algumas reorganizações, por mais de 50 anos⁵⁹ e constituem o primeiro regime internacional da propriedade intelectual, o qual, de acordo com Gandelman:

É constituído por princípios, normas, regras e procedimentos que têm como objeto um direito de propriedade sobre bens imateriais, mais especificamente sobre o conhecimento produzido e acumulado pelo homem, bem como a tecnologia desenvolvida como resultado do conhecimento acumulado.⁶⁰

Desse modo, um regime internacional pode se transformar à medida que é uma variável entre os fatores estruturais e os resultados e comportamentos.⁶¹

⁵⁵GANDELMAN, Marisa. Op. Cit., p. 106.

⁵⁶ Ibidem.

⁵⁷ BASSO, Maristela. Op. Cit., p.107.

⁵⁸ COSTA, Luciana (org.). Op. Cit., p.20.

⁵⁹ BASSO, Maristela. Op. Cit., p.129.

⁶⁰ GANDELMAN, Marisa. Op. Cit., p. 55.

⁶¹ Ibidem

O fim da Segunda Guerra Mundial deu origem a uma nova ordem mundial, com a criação de novos Estados e da consciência destes da falta de autossuficiência, posto que havia uma crescente interdependência econômica resultante da prioridade dada à segurança e dos avanços tecnológicos naturais dos esforços de guerra.⁶²

Tendo em vista a mudança do cenário internacional consequente das duas grandes guerras, no que diz respeito aos avanços tecnológicos, principalmente nos campos de transportes, comunicações e tecnologia industrial, e às necessidades dos países em desenvolvimento e recém-independentes⁶³, “o acesso às novas tecnologias passou a ser fundamental para o crescimento econômico e a participação no mercado internacional[...]Na organização do sistema internacional do pós-guerra, a ordem de prioridade de valores começa a se modificar, e as interações entre as unidades do sistema passam a girar cada vez mais em torno da produção de riqueza e desenvolvimento”.⁶⁴

No entanto, os países apresentam sensibilidade diferente em relação à transferência de tecnologia. Segundo Nye⁶⁵, sensibilidade relaciona-se à capacidade de um ator em lidar com mudanças sem que o *framework* político da situação seja alterado, sem que sejam adotadas novas políticas com o intuito de amenizar o efeito negativo de tais mudanças. Assim, a sensibilidade às regras e rearranjos referentes ao acesso à tecnologia dependem da produção e exportação e do consumo e importação de cada país.

A assimetria nessa interdependência econômica é o que traz custos e ganhos diferentes para cada um dos atores. Os países produtores de tecnologia ainda se interessavam pelas matérias-primas fornecidas pelos países em desenvolvimento e estes também eram um potencial mercado para expansão capitalista. Os países periféricos, por sua vez, dependiam tecnologicamente dos países desenvolvidos e desejavam uma maior acessibilidade à propriedade intelectual a fim de diminuir sua vulnerabilidade às políticas desses Estados.⁶⁶

Logo, as estruturas e características do regime das duas Uniões já não eram suficientes para suprir as novas demandas que também surgiram sobre a proteção da propriedade intelectual, devendo estas serem adaptadas à estrutura das organizações internacionais, que se multiplicaram no pós-Guerra, principalmente como consequência do sistema introduzido pela ONU.⁶⁷

⁶² BASSO, Maristela. Op. Cit., p. 129.

⁶³ GANDELMAN, Marisa. Op. Cit., p. 174.

⁶⁴ Ibidem

⁶⁵ NYE, Joseph. *Cooperação e conflito nas Relações Internacionais*. São Paulo: Gente Editora, 2009: p. 254-255

⁶⁶ GANDELMAN, Marisa. Op. Cit., p. 175.

⁶⁷ BASSO, Maristela. Op. Cit., p.129.

Em 1962, foi adotada por essa Organização uma Resolução sobre propriedade industrial, que reconhecia a importância das patentes para o desenvolvimento econômico e social. Em 1964, com o surgimento da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (CNUCED) e em 1966, da Organização das Nações Unidas para Desenvolvimento Industrial (ONUDI), observou-se a carência de uma organização responsável pela propriedade intelectual, tanto no que se refere à sua proteção, quanto à resolução de controvérsias entre os países industrializados e os em desenvolvimento.⁶⁸

Nesse contexto, em 1967 ocorreu a revisão de Estocolmo, que buscava a reorganização do sistema administrativo vigente a partir da criação de uma organização internacional especializada e a inclusão de novas tecnologias sob a tutela da proteção da propriedade intelectual.⁶⁹

Desse modo, a Convenção de Estocolmo estabeleceu a criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), em 1967, com o objetivo de promover o desenvolvimento de um sistema internacional de proteção à propriedade intelectual equilibrado e eficaz, o qual seja capaz de permitir a inovação e a criatividade em benefício de todos.⁷⁰

A OMPI é sediada em Genebra, na Suíça e passou a fazer parte da ONU em 1974, como organismo especializado. Dessa forma, um de seus objetivos passaria a ser:

Promover a atividade intelectual criativa e facilitar a transferência de tecnologia relacionada à propriedade industrial para países em desenvolvimento, a fim de acelerar o desenvolvimento econômico, social e cultural, sujeito à competência e responsabilidades das Nações Unidas e seus órgãos.⁷¹

Com esse *status*, todos os Estados membros da ONU estariam habilitados, porém não obrigados, a ingressar na OMPI. Atualmente é composta por 188 países signatários, é autofinanciada e abrange em âmbito internacional os serviços, políticas, cooperação e informação em matéria de propriedade intelectual.⁷²

Essa Organização unifica os conceitos dos direitos dos autores e dos inventores e é responsável pela administração “da União de Paris, das Uniões particulares estabelecidas em

⁶⁸ BASSO, Maristela. Op. Cit., p.130.

⁶⁹ GANDELMAN, Marisa. Op. Cit., p. 181.

⁷⁰ WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *La OMPI por dentro*. Disponível em: <http://www.wipo.int/about-wipo/es/> Acesso em: 12/10/2015

⁷¹ Id. *Agreement between the United Nations and the World Intellectual Property Organization*. Disponível em: http://www.wipo.int/export/sites/www/treaties/en/agreement/pdf/un_wipo_agreement.pdf. Acesso em: 12/10/2015

⁷² Id. *Reseña histórica de la OMPI*. Disponível em: <http://www.wipo.int/about-wipo/es/history.html> Acesso em: 10/10/2015.

relação com essa União, e da União de Berna”.⁷³ É considerada “o principal centro de construção e promoção dos direitos de propriedade intelectual, sem sobreposição ou justaposição às Uniões, o que revela seu inovador espírito federativo no quadro das organizações internacionais”.⁷⁴

1.3.1 O Acordo TRIPS

A propriedade intelectual, como explicado, possui um conjunto de direitos próprios, porém tais direitos se solidificaram a partir do TRIPS, criado em 1994 na Rodada do Uruguai do *Acordo Geral de Tarifas e Comércio* (GATT na abreviatura em inglês para *General Agreement on Trade and Tariffs*).⁷⁵ Ele abrange todas as categorias de propriedade intelectual: o direito do autor e direito conexos; marcas; indicações geográficas; desenhos industriais; patentes; topografia de circuitos integrados e proteção de informação confidencial.⁷⁶

Tal Acordo tem suas raízes ainda nos anos de 1970, quando os países industrializados propuseram a revisão dos tratados internacionais referentes à propriedade intelectual. Eles defendiam que era preciso haver dois novos mecanismos: a criação de instrumentos que garantissem a execução desses acordos seria imprescindível, posto que a inexistência deles encorajava a pirataria e a contrafação, e a implantação de mecanismos formais de solução de controvérsias entre os Estados-membros.⁷⁷

Nos anos de 1980, os debates para alteração desses tratados foram intensificados: de um lado, os países desenvolvidos visavam a proteção das suas indústrias da pirataria e da contrafação e os países em desenvolvimento buscavam resoluções que estimulassem seu desenvolvimento tecnológico.⁷⁸

A expansão das empresas americanas fez os Estados Unidos concluírem que a proteção ao sistema de patentes oferecido pela Conferência de Paris era insuficiente.⁷⁹ Parte disso se deve à pressão exercida sobre o governo por essas empresas, que não se sentiam suficientemente protegidas para atuar no mercado estrangeiro.

⁷³ Artigo 4º, inciso II da Convenção de Estocolmo de 1967.

⁷⁴ BASSO, Maristela Op. Cit., p.142.

⁷⁵ COSTA, Luciana (org.). Op. Cit., p.21.

⁷⁶ BASSO, Maristela. Op. Cit., p.194.

⁷⁷ BASSO, Maristela. Op. Cit., p.147.

⁷⁸ BASSO, Maristela. Op. Cit., p.148.

⁷⁹ COSTA, Luciana (org.). Op. Cit., p.21.

Assim, os países produtores de patentes, como os Estados Unidos e os países da Europa Ocidental, tentaram modificar a legislação, porém não obtiveram sucesso, posto que o sistema de votações constituía direito de um voto de igual valor para cada país-membro e, como a flexibilidade oferecida por essa Convenção era favorável aos países consumidores de patentes, os quais eram maioria, as propostas de modificação não foram aprovadas.⁸⁰

Os países desenvolvidos argumentaram, então, que o sistema de patentes influencia o comércio internacional, devendo ser objeto tratado no âmbito do GATT e, não somente na OMPI. Dessa maneira, esses países teriam maior poder para modificação das normas relacionadas às patentes, dado que esse Acordo foi criado no fim da Segunda Guerra Mundial pelas potências hegemônicas a fim de discutirem os temas que mais lhe interessavam comercialmente.⁸¹

A introdução dos aspectos de propriedade intelectual relativos ao comércio no âmbito do sistema multilateral de comércio, pelos países desenvolvidos, foi finalmente concretizada após anos de muito esforço. Desde o início da Rodada do Uruguai, havia previsão de que um dos temas a serem discutidos pelo GATT seriam os aspectos de propriedade intelectual relacionados ao comércio, visto que se acreditava no aumento do poder de mercado a partir da ampliação da proteção dos direitos de propriedade intelectual.⁸²

Em 20 de setembro de 1986, em Punta del Este, teve início tal rodada de negociações multilaterais, que se encerrou somente em 1994 com a criação da OMC. Conforme explica, Basso:

A inclusão do TRIPS no GATT demonstra o reconhecimento e a importância dos direitos de propriedade intelectual para o comércio internacional. Não se podia mais negar que o desenvolvimento do comércio internacional poderia ser afetado, se os standards adotados para a proteção dos direitos de propriedade intelectual divergissem de um país para o outro. A negligência, regras ineficientes ou, mesmo, a inexistência de regras impositivas (obrigatórias), encorajavam a pirataria de mercadorias, além de prejudicar os interesses comerciais dos produtores, inventores, autores, programadores que possuíssem ou tivessem adquirido estes direitos. Era imprescindível propor padrões mínimos de proteção, assim como procedimentos e remédios para os casos de inobservância, desrespeito e descumprimento destes direitos.⁸³

Assim, o TRIPS e a OMPI se complementaram e passaram a ser os responsáveis pela proteção dos direitos de propriedade intelectual. A inclusão do TRIPS na OMC reforçou a importância dessa matéria no cenário internacional, principalmente a partir da percepção das

⁸⁰ Ibidem.

⁸¹ Ibidem.

⁸² BASSO, Maristela. Op. Cit., p. 153-155.

⁸³ Ibid. p. 155.

consequências no mercado internacional de um sistema mais eficaz de proteção, consolidando-se, dessa maneira, a relação fundamental entre propriedade intelectual e comércio internacional.⁸⁴

As negociações enfatizaram as diferenças entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, porém resultou numa posição comum expressa no Preâmbulo do Acordo e nos artigos 7º, 8º e 69. Desse modo, de acordo com o Preâmbulo, as partes se comprometeram:

- a) à aplicabilidade dos princípios básicos do GATT 1994 e dos acordos e convenções internacionais relevantes em matéria de propriedade intelectual;
- b) ao estabelecimento de padrões e princípios adequados relativos à existência, abrangência e exercício de direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio;
- c) ao estabelecimento de meios eficazes e apropriados para a aplicação de normas de proteção de direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio, levando em consideração as diferenças existentes entre os sistemas jurídicos nacionais;
- d) ao estabelecimento de procedimentos eficazes e expeditos para a prevenção e solução multilaterais de controvérsias entre Governos; e
- e) às disposições transitórias voltadas à plena participação nos resultados das negociações.⁸⁵

No artigo 7º, são fixados os objetivos a serem alcançados:

A proteção e a aplicação de normas de proteção dos direitos de propriedade intelectual devem contribuir para a promoção da inovação tecnológica e para a transferência e difusão de tecnologia, em benefício mútuo de produtores e usuários de conhecimento tecnológico e de uma forma conducente ao bem-estar social econômico e a um equilíbrio entre direitos e obrigações.⁸⁶

O TRIPS estabelece padrões mínimos de proteções que devem ser internalizadas pelos seus Estados-membros e possui alguns princípios fundamentais⁸⁷:

- a) O princípio do *single undertaking*, o qual afirma que não é possível aderir somente a uma parte dos Acordos da OMC;
- b) O princípio do tratamento nacional, já presente nas Uniões, que garante tratamento igualitário entre estrangeiros e nacionais de um Estado;
- c) O princípio da nação mais favorecida, que defende a ampliação de qualquer vantagem concedida por um Estado-Parte a outro país-membro, para todos os Estados-Parte;
- d) O princípio do esgotamento internacional dos direitos, o qual define que o direito de exclusão comercial do titular do direito de propriedade intelectual se

⁸⁴ Ibidem.

⁸⁵ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Op. Cit.

⁸⁶ Ibidem.

⁸⁷ BASSO, Maristela. Op. Cit., p.178-188.

esgota quando ele insere o produto patenteado no comércio ou consente que isso seja realizado por outrem; o princípio da transparência, pelo qual os Estados-membros devem garantir a publicidade das leis e regulamentos relativos ao objeto tratado no Acordo;

- e) O princípio da cooperação internacional, que defende a promoção dos interesses em comum;
- f) O princípio da interação entre os tratados internacionais sobre a matéria, o qual garante a consideração e aplicabilidade dos tratados e convenções anteriores;
- g) O princípio da interpretação evolutiva, o qual garante que a evolução do tema pode dar origem a novas interpretações de suas cláusulas.

O TRIPS, porém, reconhece as diferenças de níveis tecnológicos entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, proporcionando a estes, flexibilidades em sua implementação e a consideração de políticas públicas nacionais de propriedade intelectual que visem o desenvolvimento, o que pode ser percebido no próprio preâmbulo:

Reconhecendo os objetivos básicos de política pública dos sistemas nacionais para a proteção da propriedade intelectual, inclusive os objetivos de desenvolvimento e tecnologia;
Reconhecendo igualmente as necessidades especiais dos países de menor desenvolvimento relativo Membros no que se refere à implementação interna de leis e regulamentos com a máxima flexibilidade, de forma a habilitá-los a criar uma base tecnológica sólida e viável.⁸⁸

Assim, enquanto a Convenção de Paris era um acordo livre, o TRIPS possui medidas de aplicação obrigatória a qualquer país que deseje ser membro da OMC, principalmente no que se refere às modificações na legislação interna dos países. Um outro avanço do TRIPS foi a criação de um mecanismo internacional de solução de controvérsias sobre propriedade intelectual na esfera da OMC. Além disso, o acordo promove uma homogeneização das leis de propriedade intelectual, a fim de facilitar as relações comerciais internacionais. Porém, a liberdade conferida pelas Uniões para cada país definir sua legislação interna, já não existe mais. Percebe-se que uma das poucas características mantidas foi a obrigação do inventor pedir uma patente em cada país que deseje proteção.⁸⁹

Inferese que a ratificação do TRIPS é de caráter mandatário para qualquer Estado que almeje filiação à OMC. Mesmo com suas rigorosas normativas, tal obrigatoriedade fez esse Acordo ser assinado por uma grande quantidade de países, o que faz o TRIPS ser considerado

⁸⁸ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Op. Cit.

⁸⁹ COSTA, Luciana (org.). Op. Cit., p.29-30.

o mais essencial instrumento multilateral que rege a proteção internacional da propriedade intelectual.

É por isso que esse Acordo se tornou objeto de discussões entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, no que se refere à adaptação de suas regras à realidade e aos objetivos específicos de cada país.

A criação da OMC, embora tenha ocorrido somente em 1995 com o objetivo de promover e regulamentar o livre comércio entre os Estados membros, tem suas origens no GATT, instrumento responsável, entre os anos de 1948 a 1994, pela criação e gerenciamento das regras do sistema multilateral de comércio.⁹⁰

O surgimento e o período de vigência do GATT ocorreram no contexto pós Segunda Guerra Mundial, em que as mudanças na ordem internacional foram consideráveis. O aumento no intercâmbio comercial trouxe a necessidade da regulamentação de normativas aplicáveis ao comércio internacional. No início do estabelecimento das regras do livre comércio, a participação dos países em desenvolvimento nas negociações internacionais foi mínima, uma vez que muitos destes ainda estavam em processo de descolonização e possuíam uma economia mais limitada, sem poder de negociação nesse foro internacional.⁹¹

Desse modo, a construção do sistema de comércio internacional foi baseada primordialmente nos interesses dos países desenvolvidos, assim como a inserção da matéria de propriedade intelectual no âmbito da OMC. A sua estrutura foi criada com o intuito de possuir um maior poder de *compliance* (adesão às normas) e *enforcement* (monitoramento do cumprimento das normas) que seu antecessor GATT, desse modo, facilita a adoção de medidas protetivas à proteção intelectual pelos países em desenvolvimento, ainda que essas sejam desfavoráveis a seus objetivos de industrialização e desenvolvimento, posto que sem a participação na OMC, um país perde na ampliação de mercado, investimentos e parceiros comerciais.

O padrão mínimo exigido pelo TRIPS é rigoroso para muitos dos países em desenvolvimento, e, ainda que este Acordo apresente flexibilidades, esses países enfrentam dificuldades institucionais na implementação de suas normativas, posto que devem assegurar que o sistema de inovação e a legislação nacional de proteção à propriedade intelectual seja

⁹⁰ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, Brasil. *Organização Mundial do Comércio*. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=132&catid=131&Itemid=593&lang=pt-BR Acesso em: 08/10/2015.

⁹¹ PEREIRA, Wesley. *Histórico da OMC: construção e evolução do sistema multilateral do comércio*. PUC-Minas, 2005.

eficiente e condizente com o interesse público, sem deixarem de respeitar as normativas internacionais, evitando a aplicação de sanções pela OMC.

Conforme explicado pelo Relatório “Integrando Direitos de Propriedade Intelectual e Política de Desenvolvimento”, elaborado em 2001 pela Comissão de Direitos de Propriedade Intelectual (CIPR, sigla em inglês para *Commission on Intellectual Property Rights*)⁹²:

O desafio consiste em formular políticas e legislação adequadas, administrar os DPIs de acordo com as obrigações internacionais, aplicá-los e regulamentá-los de forma pró-competitiva e apropriada ao grau de desenvolvimento nacional. É evidente que muitos desses desafios de natureza institucional e política relativos à PI são comuns a todos os países, mas sua importância é especialmente decisiva para muitos países em desenvolvimento. E, o que é mais importante, o contexto econômico e regulador dos países em desenvolvimento em que os regimes de PI estão sendo revistos, de acordo com o TRIPS, muitas vezes difere profundamente do contexto dos países desenvolvidos.⁹³

O benefício de um forte sistema de regulação de proteção à propriedade intelectual é interessante para os países desenvolvidos, à medida que estes são os maiores possuidores de patentes e passam a reter o conhecimento produtivo para si. Essas normativas dificultam a propagação do conhecimento e a absorção deste pelos países em desenvolvimento, interferindo no avanço tecnológico, na diversidade de produtos a serem fabricados nesses países e na competitividade destes no mercado internacional.

Majoritariamente exportadores de insumos básicos, os países em desenvolvimento enfrentam, assim, com as normativas internacionais de propriedade intelectual, problemas no que se refere à transferência de tecnologia necessária para sua modernização, industrialização e conseqüente desenvolvimento, além da implementação de políticas públicas específicas para suas necessidades.

Percebe-se que, desde o início da criação do regime internacional de proteção à propriedade intelectual, há um desequilíbrio de poder entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento, decorrentes da sua própria estrutura e industrialização tardia, além de um alto grau de dependência externa. Todavia, a assimetria entre o poder de barganha desses dois grupos de países foi diminuindo à medida que os países em desenvolvimento foram crescendo economicamente e ganhando uma maior importância no cenário internacional, se mostrando

⁹² A Comissão foi criada pelo Ministério para o Desenvolvimento Internacional do Reino Unido, e foi composta por membros de vários países e com diferentes formações e atuações com o objetivo de compreender quais os impactos dos direitos de propriedade intelectual nos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos e qual a melhor forma de estruturá-los a fim de beneficiar esses grupos de países.

⁹³ COMISSÃO SOBRE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. *Integrando direitos de propriedade intelectual e política de desenvolvimento*. Londres: 2003: p. 137. Disponível em: <http://www.iprcommission.org/> Acesso em: 12/10/2015

capazes de defender seus interesses frente aos países desenvolvidos, ao invés de ceder às pressões por estes feitas.

As constantes negociações internacionais para alterações das normativas de proteção à propriedade intelectual demonstram as claras divergências entre os interesses dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento diante do tema. É perceptível a crescente importância dada à propriedade intelectual desde o período pós-Segunda Guerra Mundial, uma vez que o acesso ao conhecimento e à tecnologia gera a inovação, a qual passou a ser um diferencial para o desenvolvimento de um país e para uma participação competitiva na economia internacional além de proporcionar uma maior importância política e aumento do poder de barganha de um país no cenário internacional. Esse posicionamento é defendido por Gandelman:

O conhecimento representa poder e aquele que é capaz de adquirir e negar acesso à uma forma de conhecimento respeitada e buscada pelos outros – ou aquele que pode controlar os canais através dos quais o conhecimento é comunicado aos que a ele tem acesso – exerce um tipo de poder estrutural muito especial.⁹⁴

Diante desse cenário, em que a corrida armamentista do período das Grandes Guerras foi substituída por uma corrida tecnológica na Era do Conhecimento, faz-se necessário mostrar os impactos da proteção da propriedade intelectual no desenvolvimento econômico e social de um país a partir da perspectiva das teorias de desenvolvimento.

⁹⁴ GANDELMAN, Marisa. Op. Cit., p. 33.

2. AS TEORIAS DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E A PROPRIEDADE INTELECTUAL

Após a abordagem do surgimento dos direitos de propriedade intelectual e da tutela internacional desse bem intangível, objeto de interesses políticos, é visível a relação desses direitos com a competitividade das empresas e o estímulo à inovação em âmbito mundial. Por ser considerado imprescindível para o desenvolvimento, este capítulo discorrerá sobre três teorias econômicas que apresentam a relação entre a propriedade intelectual e o desenvolvimento.

A primeira vertente a ser tratada é a neoclássica ou utilitarista, a qual considera a proteção aos direitos de propriedade intelectual como um mecanismo de correção de uma falha de mercado, uma vez que o conhecimento seria um bem público, e, sem tal tutela, não haveria estímulos suficientes para investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D).

A segunda teoria é apresentada sob a ótica da economia neo-schumpeteriana, a qual defende que a capacitação tecnológica das firmas é condição essencial para o surgimento da inovação e seu conseqüente estímulo ao desenvolvimento. Ademais, afirma que a inovação tecnológica não é fruto somente da concessão dos direitos de propriedade intelectual, mas advém também da interação de diversos fatores, sejam eles econômicos, sociais ou institucionais.

Por fim, a terceira perspectiva trata do conceito de complexidade econômica, o qual tem como principal base a ideia de que o desenvolvimento de um país e a qualidade de vida de sua população decorre da quantidade de conhecimento produtivo acumulado por esse Estado. Afirma ainda que a interação entre os diversos conhecimentos nas empresas e mercados, ambientes ideais para recombinar esse conhecimento, geram inovações que podem aumentar a quantidade e qualidade de produtos que um país é capaz de fazer, tornando seu campo industrial mais complexo e sua economia mais desenvolvida.

Assim, objetiva-se apreender, a partir dos fundamentos econômicos discutidos em cada teoria, qual seria o papel da proteção à propriedade intelectual como estímulo à inovação e ao desenvolvimento e os impactos das normativas do regime internacional nos países em desenvolvimento.

2.1. A Vertente Utilitarista e “*the fail market*”

A abordagem utilitarista, considerada a visão tradicional, refere-se à chamada economia do bem-estar e busca explicar os fundamentos para a existência da tutela à propriedade intelectual como essencial ao desenvolvimento.⁹⁵ Tem como principal argumento a criação dos direitos de propriedade intelectual para solucionar uma falha de mercado.

O princípio de “*laissez faire*”, próprio do liberalismo econômico, propõe que o mercado deve funcionar livremente, ou seja, sem interferência estatal. Conforme defendido por Adam Smith, “*o Estado não deve interferir na economia. Ela se ajusta por si só*”. Tal concepção foi desenvolvida na obra “*A Riqueza das Nações*”, a qual aborda a ideia de “mão invisível”, um mecanismo autorregulador pelo qual as ações de um indivíduo em interesse próprio gerariam um aumento do bem-estar geral. Tem como diferencial gerador da riqueza de uma nação a especialização do trabalho, uma vez que aumentaria a eficiência produtiva e a concorrência, gerando o investimento em novos produtos e meios de produção, o que incentivaria a inovação e a tecnologia.⁹⁶

A recessão econômica mundial trouxe limitações à perspectiva de desenvolvimento econômico liberal, uma vez que a autorregulação do mercado se tornou insuficiente para trazer um desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população. É a partir da observação dessa incapacidade que há a criação do conceito de falhas de mercado, a fim de fundamentar a necessidade de intervenção estatal para reaver o equilíbrio econômico e maximizar o bem-estar social.

Uma falha de mercado ocorre quando os mecanismos de mercado, não regulados pelo Estado e deixados livremente ao seu próprio funcionamento, originam resultados econômicos não eficientes ou indesejáveis do ponto de vista social.⁹⁷

Tais falhas podem ser originárias de monopólios naturais, externalidades, informações assimétricas e bens públicos.⁹⁸ Para o objetivo deste trabalho, explicaremos apenas a definição de bem público, posto que esta é a classificação atribuída ao conhecimento.

⁹⁵ CORREA, Carlos. *Aperfeiçoando a Eficiência Econômica e a Equidade pela Criação de Leis de Propriedade Intelectual*. In. VARELLA, Marcelo (org.). *Propriedade Intelectual e Desenvolvimento*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 38-39.

⁹⁶ NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia Política: uma introdução crítica*, v. 6, 2007.

⁹⁷ SELA, Francis Ernesto Ramos; SELA, Vilma Meurer. *A academia da terceira idade como um projeto do governo municipal de Maringá-PR para solucionar as falhas de mercado*. Caderno de Administração, Universidade Estadual de Maringá, v.20, n.1,2012: p. 1

⁹⁸ ALVES DE CAMPOS, Humberto. *Falhas de mercado e falhas de governo: uma revisão da literatura sobre regulação econômica*. Braz. J. Int'l L., v. 5, 2008: p. 281.

Conforme discutido no capítulo 1, a característica de intangibilidade é intrínseca aos bens do conhecimento e esta é a principal responsável pelo conhecimento ser considerado um bem público, os quais são considerados não-rivais e não-exclusivos. Nesse sentido, o conhecimento seria uma bem não-rival, uma vez que sua utilização por um indivíduo ou firma não reduz o consumo por outro, assim, todos podem fazer uso desse tipo de bem sem diminuir o montante utilizável por terceiros, diferentemente dos bens tangíveis.⁹⁹

Como bem não-exclusivo, é inevitável a utilização por terceiros do novo conhecimento produzido após sua publicação, pois este se torna imediatamente não apropriável quando é transformado em uma inovação comercializada, o que permite o livre acesso das firmas concorrentes a esse novo bem.¹⁰⁰

É por isso que a reprodução de um novo conhecimento publicado possui um baixo custo e pode ser facilmente agregado pelas firmas concorrentes da que produziu o bem, sem que aquelas gastem com os investimentos e custos em P&D oriundos da produção inicial. Assim, os custos relacionados à criação do bem seriam ônus somente de quem o inventou e a sua utilização por terceiros seria facilmente feita e ocorreria praticamente sem custos adicionais. Desse modo, não haveria a possibilidade de apropriação desse novo conhecimento por quem de fato investiu em sua produção, havendo, então, uma falha de mercado.

Essas características de não-rivalidade e não-exclusividade dos bens de conhecimento gerariam um estímulo à existência de um ambiente inadequado de competição e comportamentos do tipo *free-rider*. A fim de evitarem os custos oriundos do investimento em inovação, as firmas esperariam um de seus concorrentes produzirem um novo conhecimento para fazer uso deste.¹⁰¹

Nessa lógica, os investimentos em P&D se manteriam abaixo do ideal, havendo a diminuição na produção de inovações, o que diminuiria o nível de desenvolvimento. Assim, esse cenário em que há a disponibilização do conhecimento no momento de sua produção e divulgação juntamente com os custos de reprodução iguais à zero, não proporcionaria as vantagens competitivas próprias da inovação.¹⁰²

O mecanismo encontrado para impedir a extinção dessas vantagens competitivas e a conseqüente diminuição da quantidade de novos conhecimentos produtivos foram os direitos

⁹⁹ ALVES DE CAMPOS, Humberto. Op. Cit., p. 349-350.

¹⁰⁰ MENEZES, Henrique. *O conflito Estados Unidos - Brasil sobre a organização do regime internacional de propriedade intelectual no século XXI: da 'Agenda de Patentes' à 'Agenda do desenvolvimento.'* UNICAMP, Campinas, 2013: p. 331-333

¹⁰¹ TIMM, Luciano Benetti; CAOVIOLA, Renato. *As Teorias Rivais sobre a Propriedade Intelectual no Brasil.* Economic Analysis of Law Review, v. 1, n. 1, 2010: p. 49-77.

¹⁰² MENEZES, Henrique. Op. Cit., p. 333.

de propriedade intelectual, os quais garantiriam o exercício de direitos de exploração típicos de monopólio sobre a invenção, ainda que temporariamente.¹⁰³

Essa possibilidade de restringir o acesso ao novo conhecimento advindo da proteção legal dada a esse tipo de bem seria responsável por sanar a falha de mercado gerada pelas características intrínsecas aos bens intelectuais, tornando-os apropriáveis e valoráveis. Sem a proteção legal à propriedade intelectual, a inovação não apresentaria valor de mercado, posto que os novos conhecimentos produzidos ainda seriam bem públicos, de fácil acesso, uso e reprodução.¹⁰⁴

A concessão dos direitos de propriedade intelectual garantiria, então, que o inventor fosse remunerado conforme o gasto e o esforço que despendeu nos investimentos de P&D para gerar a inovação. O exercício temporário de exclusividade na exploração do novo conhecimento produzido transformaria artificialmente um bem naturalmente abundante em um bem escasso, e, conforme Menezes, “o monopólio acertaria justamente na questão central do processo de desenvolvimento do capitalismo – o estímulo ao lucro do produtor privado”.¹⁰⁵

Todavia, a intervenção do Estado para correção de uma falha de mercado é justificada pela defesa do interesse público e, nesse sentido, os direitos de propriedade intelectual são uma política pública, uma vez que se presume a ineficiência na produção de inovações se não houvesse a concessão desses privilégios aos inventores, afetando o desenvolvimento¹⁰⁶. Logo, esse instrumento público teria como objetivo específico garantir a produção e a circulação de novos bens no mercado, aumentando a competitividade entre as firmas, o que traria resultados econômicos positivos para o país.

O exercício do poder de monopólio pelo inventor, ao mesmo tempo que é visto como o responsável pela correção da falha de mercado, tendo um efeito benéfico, origina também consequências nocivas no âmbito da eficiência econômica.

De acordo com essa perspectiva, os direitos de propriedade intelectual funcionariam como um mecanismo de estímulo à inovação, e por isso, impactariam a eficiência econômica.

Assim, é preciso considerar que existem dois tipos principais de eficiência: a estática, que ocorre quando há uma otimização da utilização dos recursos existentes ao menor custo possível, sendo própria de ambientes competitivos, e a dinâmica, que é a otimização de produtos novos, seja a partir de uma nova apresentação ou por ser apresentado com uma

¹⁰³ TIMM, Luciano Benetti; CAOVIOLA, Renato. Op. Cit., p. 49-77.

¹⁰⁴ BARBOSA, Denis Borges. *A Propriedade Intelectual e a teoria do market failure*. 2002.

¹⁰⁵ MENEZES, Henrique. Op. Cit., p. 334.

¹⁰⁶ *Ibidem*.

qualidade superior, a melhoria dos processos e organização de produção e a diminuição de preços no decorrer do tempo.¹⁰⁷

A concessão dos direitos de propriedade intelectual geraria uma ineficiência estática, fruto da limitação da concorrência, advinda do monopólio temporário. Por outro lado, otimizaria a eficiência dinâmica, à medida que gera um aumento do processo de inovação. Assim, haveria um contrabalanceamento entre os malefícios que provoca à eficiência estática e os benefícios que traz à eficiência dinâmica.¹⁰⁸

Tal compensação somente se faz completa quando se considera que a proteção de patentes concedida aos inventores os obriga a divulgar o conhecimento legalmente protegido, o que permite o surgimento de inovações inéditas a partir da apropriação do conhecimento oriundo dessa inovação publicada, havendo, assim, o acúmulo de conhecimento e a produção de novos inventos.¹⁰⁹

A vertente tradicional, portanto, considera que a existência dos direitos de propriedade intelectual é imprescindível para a correção de uma falha de mercado, uma vez que é o instrumento responsável pelo incentivo à inovação e à transferência pela liberação de segredos. Desse modo, há um fomento aos investimentos em P&D e à competitividade entre as empresas, o que traz benefícios à sociedade em geral, posto que seus membros usufruirão desses novos bens.¹¹⁰

Tal cenário seria inviável na ausência dessa tutela legal, uma vez que não haveria estímulos suficientes para o investimento em pesquisa científica, à medida que é esse mecanismo jurídico que garante a remuneração justa de quem teve custos com a produção de avanços tecnológicos e que garante o direito de posse de um bem propriamente intangível.

Por fim, sob a ótica utilitarista, a propriedade intelectual produziria tanto o estímulo à inovação quanto a harmonização das normas internacionais entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, essencial diante da atual realidade de um mercado global interligado e da existência de empresas multinacionais e transnacionais.

A inclusão da propriedade intelectual como objeto da OMC, a partir do TRIPS, foi justificada a partir dessa teoria, que abordou a propriedade intelectual como mecanismo necessário para suprir uma falha de mercado, relacionando-a com o comércio internacional. A pressão das empresas dos países desenvolvidos, especialmente dos Estados Unidos, as quais

¹⁰⁷ CORREA, Carlos. Op. Cit., p. 38-39.

¹⁰⁸ Ibid., p. 41-42.

¹⁰⁹ MENEZES, Henrique. Op. Cit., p. 336.

¹¹⁰ Ibidem.

são as maiores consumidoras de patentes, a fim de promoverem um maior *enforcement* no respeito às regras de proteção à propriedade intelectual, foram, em grande parte, responsáveis pela consolidação do estabelecimento da relação entre propriedade intelectual e desenvolvimento.

O argumento defendido por essa teoria é usado pelos países desenvolvidos para justificarem suas tentativas constantes de fortalecerem as regras de proteção à propriedade intelectual. Desse modo, o regime internacional de propriedade intelectual sofreu alterações significantes com abordagem dessa teoria, posto que a posição dos países desenvolvidos em prol da necessidade de um fortalecimento cada vez maior do sistema de proteção à propriedade intelectual em âmbito global, nela encontra respaldo.

2.2. A Perspectiva Neo-Schumpeteriana

A corrente neo-schumpeteriana surge nos anos 1980, como uma releitura dos trabalhos de Schumpeter, mantendo a ênfase no conceito da inovação como motor da dinâmica capitalista e o abandono do referencial de equilíbrio neoclássico defendido pelo liberalismo. A ideia de Schumpeter de que a inovação tem origem endógena às relações produtivas e traz uma mudança descontínua, mostra que o processo de desenvolvimento econômico é dinâmico, afastando-se do comportamento adaptativo gerador de equilíbrio e do pensamento de que a inovação possui origem exógena, presente na teoria neoclássica.¹¹¹

A inovação passa a ser o componente central nesse processo dinâmico proposto por Schumpeter e tem como condição primordial de existência a capacitação tecnológica das firmas. Conforme Possas,

A inovação, de acordo com a teoria neo-schumpeteriana, é a mola mestra da dinâmica capitalista e, também, parte integrante do processo concorrencial. Este é o fator que faz com que, no capitalismo, o desenvolvimento das forças produtivas se dê a um ritmo muito mais acelerado do que nas sociedades pretéritas, fazendo com que o caráter progressista seja um elemento singular dentro deste regime de produção.¹¹²

Nesse sentido, a vertente neo-schumpeteriana utiliza como ponto de partida a ideia de que a concorrência motiva os investimentos em inovações, uma vez que gera uma assimetria

¹¹¹ LAPLANE, Mariano. Inovações e dinâmica capitalista. In: CARNEIRO, R. (org.). *Os clássicos da economia*. São Paulo: Ed. Ática, 1997: p. 62.

¹¹² POSSAS, Sílvia. *Concorrência e competitividade – Notas sobre estratégia e dinâmica seletiva na economia capitalista*. São Paulo: Hucitec, 1999: p. 57

entre os agentes tecnológicos. Tais diferenças estimulam a busca por se manter em vantagem em relação às empresas rivais, e mostram que as firmas, enquanto agente individuais, não precisam simplesmente se adaptar às condições existentes, mas podem alterá-las a fim de conquistar a liderança tecnológica e de mercado a partir da inovação.¹¹³

Diferentemente da perspectiva neoclássica, em que a firma tem um papel passivo diante das mudanças estruturais da economia, devendo se adaptar a elas, na perspectiva neoschumpeteriana a função da firma é alterada e esta passa a possuir um papel ativo e central no processo de desenvolvimento e progresso tecnológico, pois é vista como o local em que as inovações ocorrem, fazendo com que um ou vários conhecimentos produtivos formem um determinado bem ou serviço. Há a compra de insumos, a combinação destes para a fabricação de um produto e a disponibilização no mercado, havendo, assim, uma maximização dos lucros quando tais bens são inovadores.¹¹⁴

Assim, o investimento em altos recursos de P&D feito pelas firmas, motivadas pela obtenção de vantagens tecnológicas e posterior geração de lucro advindo do novo conhecimento comercializável, não deixa alternativas às empresas rivais, senão também investir em P&D. Logo, há um aumento constante na quantidade de recursos destinados à produção de conhecimento produtivo pelas empresas, o que dá origem a um grande fluxo de novos produtos e técnicas disponíveis no mercado.

O processo dinâmico proposto por essa vertente, apesar de basear-se na capacitação tecnológica das firmas, é mais complexo, sendo formado pela interação entre fatores econômicos, sociais e institucionais, os quais proporcionam a inovação e o desenvolvimento. A mudança tecnológica, seria, então, um processo social composto por uma diversidade de atores e instituições, embora sejam os empresários e as empresas os principais agentes. Tal importância às empresas, como já explicado, advém da competitividade do mercado, que faz da inovação um instrumento de seleção das empresas que são capazes de diferenciarem seus produtos através de uma melhor capacitação tecnológica ou não.¹¹⁵

Um dos principais fatores a serem considerados é o sistema de inovação institucionalizado pelo Estado. A formalização de tal sistema ocorre por meio de uma política pública, porém, o Estado não deve apenas fornecer uma estrutura e organismos adequados para o funcionamento desse sistema. É necessário haver uma intervenção estatal na economia por

¹¹³ LAPLANE, Mariano. Op. Cit., p. 62.

¹¹⁴ VIEIRA, Rosele Marques. *Teoria da firma e inovação: um enfoque neo-schumpeteriano*. Revista Cadernos de Economia, v. 14, n. 27, 2010: p. 36-49,

¹¹⁵ MENEZES, Henrique. Op. Cit., p. 7-9.

indução, assim, o Estado age de modo a manipular os instrumentos de intervenção de acordo com as normas que regem o funcionamento do mercado.¹¹⁶

No cenário apresentado, a competitividade é fator determinante no comportamento das empresas, logo, influencia as atividades econômicas e faz do investimento em P&D um elemento crucial para o sucesso ou a falência das empresas. É por isso que o Estado, ao intervir na economia por indução, deve propor políticas públicas no âmbito industrial, oferecendo estímulos suficientes para que os agentes privados, inovadores e proprietários das inovações, possam investir em P&D, ajustando também seu comportamento aos interesses do Estado, seja para o desenvolvimento de uma determinada área industrial ou de um conhecimento específico. Dessa maneira, há uma interação eficaz entre os fatores que promovem a inovação, o que gera a otimização do processo de desenvolvimento, uma vez que há a convergência de interesses dos atores privados e do ente público.

Diante da diversidade de fatores que influenciam na inovação, no que concerne ao papel dos direitos de propriedade intelectual, este é visto como um dos fatores que estimulariam a inovação tecnológica, porém não seria o único. Desse modo, a propriedade intelectual não seria capaz, por si só, de determinar a existência ou não de inovação e consequente desenvolvimento, devendo ser observados os outros fatores que intervêm.¹¹⁷

A propriedade intelectual pode ser considerada, inclusive, como um instrumento que desestimula a inovação, se o sistema de proteção estabelecido não for favorável a promover a interação necessária com as outras variáveis. Se for o único instrumento utilizado para promoção da inovação, a proteção à propriedade intelectual perde sua eficácia, principalmente se observados seu alto custo social.

Ademais, estudos empíricos mostram que os motivos que levam as empresas a pedirem a concessão de patentes baseiam-se principalmente em estratégias de defesa e de bloqueio à concorrência, e não necessariamente com o objetivo de proteger um novo bem que gera lucro e inovação, o que dificulta o acesso ao conhecimento e gera altos custos sociais. Destarte, “a concessão de direitos de propriedade intelectual sob critérios equivocados ou de forma desequilibrada produz efeitos negativos significativos para as estratégias das firmas e para os projetos nacionais de desenvolvimento econômico”.¹¹⁸

¹¹⁶ GRAU, Eros. *A ordem econômica na Constituição de 1988* (interpretação e crítica). São Paulo, Malheiros. 2004: p. 133.

¹¹⁷ MENEZES, Henrique. Op. Cit., p. 336

¹¹⁸ Ibid., p. 8.

Nesse sentido, a tutela internacional de proteção à propriedade intelectual se mostra como uma barreira à inovação nos países em desenvolvimento. A harmonização de tais regras em âmbito internacional fez do padrão mínimo instituído não somente um empecilho à absorção do conhecimento produtivo já existente pelos países em desenvolvimento, mas também um fator negativo que intervém na formação das políticas públicas desses Estados, os quais não possuem liberdades suficientes para adequá-las a suas estratégias de desenvolvimento específicas, posto que devem cumprir as normativas internacionais estabelecidas.

Logo, o alto padrão das regras imposto por pressão dos países desenvolvidos, ao dificultar o acesso ao conhecimento produtivo pelos países em desenvolvimento, faz com que as empresas destes tenham que investir em P&D para possuírem um conhecimento já existente, o que as desfavorece no mercado competitivo e desacelera o desenvolvimento tecnológico e a industrialização desses países, com impactos diretos na economia e na sociedade.

Essa vertente teórica, portanto, traz o questionamento sobre as consequências para a inovação e o desenvolvimento da harmonização internacional das regras de proteção à propriedade intelectual, posto que os diferentes níveis de desenvolvimento dos países requerem instituições e políticas públicas condizentes com a realidade da sua estrutura econômica. A adoção de normas iguais para grupos de países com objetivos antagônicos, de um lado os países que possuem tecnologia avançada, buscando a maior apropriação e privatização possível do conhecimento produzido e a manutenção do *status quo* referente às divergências tecnológicas, e do outro, os países em desenvolvimento, que têm a intenção de otimizar sua capacidade tecnológica e não conseguem o acesso ideal ao conhecimento produtivo nem o ambiente favorável para promover suas estratégias de desenvolvimento, mostra a divergência existente sobre o tema.

2.3. A Complexidade Econômica e o Conhecimento Produtivo

A teoria proposta por Ricardo Hausmann e César Hidalgo deu origem ao estudo “*The Atlas of Economic Complexity*”, o qual baseia-se na observação de um fenômeno coletivo que vem ocorrendo durante os dois últimos séculos: o crescimento do acúmulo de conhecimento produtivo.

“Produtos são feitos com conhecimento”. Os mercados dão acesso ao vasto conhecimento que está disperso entre as pessoas ao redor do mundo. Nessa perspectiva, é

possível considerar os produtos como veículos para o conhecimento, porém embutir o conhecimento nesses produtos requer pessoas que entendam sobre uma área do saber.¹¹⁹

A capacidade das sociedades modernas de acumularem tamanha quantidade de conhecimento produtivo é fruto da distribuição de partes deste conhecimento entre seus membros, através da especialização individual, a qual gera diversidade em um âmbito nacional e global. Todavia, para utilização eficaz de todo esse conhecimento produtivo acumulado pela sociedade é necessário que haja a interação entre essas partes de conhecimento, as quais devem ser recombinaadas a fim de gerar a produção de uma ampla variedade de produtos cada vez melhores e com mais tecnologia, processo este que é viável através das empresas e mercados.¹²⁰ Conforme Hausmann,

Nossas sociedades modernas mais prósperas são mais sábias, não porque seus cidadãos são individualmente brilhantes, mas porque essas sociedades possuem uma diversidade de *know-how* e porque elas são capazes de recombina-las para criar uma grande variedade de produtos melhores e mais inteligentes.¹²¹ (nossa tradução)

Embora o grande crescimento no acúmulo de conhecimento produtivo seja um fenômeno socialmente coletivo, este não é um fenômeno universal. Há uma grande diferença de renda entre a população de países ricos e pobres, que é considerada pelo autor como uma “expressão das vastas diferenças no conhecimento produtivo acumulado por diferentes nações”¹²², as quais refletem na diversidade e na sofisticação dos bens que cada país pode produzir.

Assim como há uma variedade de conhecimento produtivo acumulado em cada país, há uma diferença entre a quantidade de conhecimento necessária para produção de cada produto. Quanto mais moderno for o bem, maior acúmulo de conhecimento é requerido para que ele seja produzido, ou seja, maior a quantidade de partes de conhecimento produtivo que deve ser combinada, o que requer indivíduos que possuam conhecimentos variados, a fim de haver um alto aproveitamento do conhecimento produtivo total que uma sociedade dispõe e tal interação somente é proporcionada por grupos, empresas e mercados.¹²³

O segredo da modernidade é que, coletivamente, a sociedade utiliza um grande volume de conhecimento, enquanto cada um possui apenas uma pequena parte deste. A

¹¹⁹ HIDALGO, César A.; HAUSMANN, Ricardo. *The atlas of economic complexity: Mapping paths to prosperity*. MIT Press, 2014: p 15.

¹²⁰ Ibid., p. 5.

¹²¹ Ibidem.

¹²² Ibid., p. 7.

¹²³ Ibid., p. 8.

sociedade é baseada na formação de redes entre seus membros que os permitem se especializar em uma determinada área de conhecimento e compartilhar o que sabe uns com os outros.¹²⁴

Há dois tipos de conhecimento: o explícito e o tácito. O primeiro pode ser facilmente adquirido e transferido, seja por um texto ou uma conversa. O segundo, por sua vez, requer um grande e demorado esforço para ser assimilado.¹²⁵

Grande parte do conhecimento produtivo crucial é tácito, e, portanto, difícil de ser aprendido pelas pessoas. É por isso que é esse tipo de conhecimento que forma o processo de crescimento e desenvolvimento de um país. As diferenças de prosperidade entre os países estão relacionadas com a quantidade de conhecimento tácito que as sociedades possuem.

A interação entre os indivíduos com diferentes capacidades é essencial na distribuição e expansão do conhecimento. Isso é possível por causa de uma profunda divisão do trabalho, pela qual os indivíduos se especializam em determinada área do conhecimento e, através das empresas e mercados, interagem entre si, havendo, então, a acumulação de conhecimento.

Nesse ponto, o autor concorda com a ideia de Adam Smith de que a divisão do trabalho é essencial para a riqueza das nações, uma vez que proporciona o acesso da sociedade à uma grande quantidade de conhecimento que, individualmente, ninguém seria capaz de possuir. Por isso, defende que mercados e empresas permitem que o conhecimento possuído por poucos, alcancem muitos, à medida que há a diversidade de conhecimento entre os indivíduos e a habilidade destes de combiná-los e usá-los através de complexas redes de interação.¹²⁶

Para uma atividade produtiva ser realizada, é preciso haver o *know-who*, ou seja, quem tem o conhecimento necessário para exercer tal atividade e o *know-where*, onde as pessoas e empresas que tem esse conhecimento podem ser encontradas.¹²⁷

Um conjunto de *know-how* forma as empresas e redes de empresas formam capacidades coletivas. As capacidades relevantes para uma determinada atividade de produção devem estar presentes em determinadas empresas que são capazes de agrupar o conhecimento relevante em grupos transferíveis.

A complexidade de uma economia é proporcional à multiplicidade de conhecimento produtivo nela inserido. Logo, para uma sociedade complexa existir, é necessário

¹²⁴ Ibid., p. 15-16.

¹²⁵ Ibidem.

¹²⁶ Ibidem.

¹²⁷ Ibid., p. 17.

que pessoas especializadas nas mais diversas áreas possam interagir entre si e combinar seus conhecimentos a fim de produzir novos bens. Destarte, “ a complexidade econômica, então, é expressa pela composição do rendimento produtivo de um país e reflete as estruturas que emergem para manter e combinar o conhecimento” .¹²⁸

O uso produtivo do conhecimento é primordial para garantir sua acumulação, transferência e preservação e deve ocorrer por meio de redes de indivíduos ou empresas.

É preciso observar também que um país não produz todos os produtos e serviços que precisa, ele produz o que ele pode, de acordo com sua capacidade de pessoas e empresas que possuem conhecimento relevante.

Economias complexas são aquelas que podem entrelaçar uma vasta quantidade de conhecimento relevante, através de uma grande rede de pessoas, para gerar uma diversa combinação de produtos que utilizam o conhecimento intensivamente. Economias mais simples, em contrapartida, têm uma estreita base de conhecimento produtivo e produzem bens menos diversificados e mais simples, os quais requerem uma menor rede de interação. Como os indivíduos são limitados no que sabem, a única maneira que as sociedades podem expandir sua base de conhecimento é facilitando a interação entre indivíduos em redes cada vez mais complexas de empresas e mercados.¹²⁹ (nossa tradução)

Assim, o crescimento da complexidade econômica é necessário para uma sociedade ser capaz de possuir e usar uma maior quantidade de conhecimento produtivo e pode ser medido a partir da observação dos bens que os países são capazes de produzir. Quanto mais conhecimento os indivíduos e as empresas de um país possuem, maior a diversidade e a complexidade dos bens que podem ser produzidos.

Porém, a acumulação de conhecimento produtivo é difícil e requer mudanças estruturais: os países acumulam conhecimento produtivo desenvolvendo a capacidade de produzir uma grande variedade de produtos de complexidade crescente. Para haver o desenvolvimento de uma nova indústria é preciso que haja modificações nos padrões de interação em uma organização ou uma sociedade, as quais envolvem o aumento de atividades que um país é capaz de fazer.¹³⁰

O problema que acompanha tal acúmulo é considerado como um dilema do tipo “o ovo e a galinha”. As indústrias não podem existir onde não há o conhecimento produtivo necessário para produção do bem, porém a expansão da acumulação do conhecimento produtivo não faz sentido em locais que não possuem as indústrias que requerem tal conhecimento.¹³¹

¹²⁸ Ibid., p. 18.

¹²⁹ Ibidem.

¹³⁰ Ibid., p. 7.

¹³¹ Ibid., p. 8.

Desse modo, há uma diminuição no acúmulo de conhecimento e a criação de dependências no que se refere aos produtos produzidos, uma vez que os países passam a produzir somente o que é possível com o conhecimento produtivo que eles já acumularam.

É por isso que o autor defende que é mais fácil para países aumentarem sua diversidade de produção a partir de novas indústrias que se utilizem de conhecimentos já acumulados, requerendo apenas uma pequena quantidade de novo conhecimento produtivo. Dessa forma, haveria um aumento gradual na quantidade de conhecimento acumulado por um país, o que minimizaria os efeitos do dilema “do ovo e da galinha”, a partir da observação da similaridade de produtos em termos de conhecimento necessário.¹³²

Uma vez que as capacidades são complementares e suas diferentes combinações resultam na produção de diversos produtos, é preciso considerar que há produtos que demandam um maior volume de conhecimento para serem produzidos, assim, somente podem ser fabricados em poucos locais, que dispõem de todos os conhecimentos necessários. O autor utiliza o termo “ubiquidade” para definir o número de países que produzem um bem. Os produtos mais complexos são menos ubíquos, uma vez que necessitam de uma maior quantidade de conhecimento produtivo para serem feitos, logo, poucos países são capazes de produzi-los. A diversidade de produtos é expressa por quantos diferentes tipos de produto um país é capaz de produzir. Portanto, “a quantidade de conhecimento que um país tem é expressa pela diversidade e ubiquidade dos produtos que ele faz”.¹³³

Logo, quanto menos ubíquos e mais diversificados forem os produtos exportados por um país, maior a complexidade econômica deste. É importante ressaltar que o autor se refere somente aos bens exportados, pois, embora os países possam produzir bens que não exportem, o fato de não exportar sugere que eles não os fazem com um bom padrão de qualidade.¹³⁴

Como observado, a complexidade econômica de um país é o reflexo do montante de conhecimento que está incorporado na estrutura produtiva de uma economia. É por isso que há uma relação entre o grau de complexidade econômica de um país e a renda per capita que os países podem gerar.¹³⁵

O nível de prosperidade de um país está relacionado com sua complexidade econômica, porém de forma mais profunda, uma vez que não se trata de uma forma de expressão da prosperidade, mas sim de um indutor desta: um país que possui uma complexidade

¹³² Ibidem.

¹³³ Ibid., p. 20.

¹³⁴ Ibid., p. 23.

¹³⁵ Ibid., p. 44

econômica maior do que o esperado para seu nível de renda tende a crescer mais rápido que aqueles que possuem um nível de renda maior que o de complexidade econômica.¹³⁶

Assim, os países tendem a possuir um nível de renda que seja compatível com o seu nível de conhecimento produtivo, logo, o nível de renda tende a refletir a quantidade de conhecimento agregado. Quando isso não ocorre, tal divergência é corrigida a partir de um aumento ou diminuição do crescimento. A diferença entre o nível de renda de um país e sua complexidade econômica é a variante utilizada para estimar o crescimento potencial de um Estado.¹³⁷

A complexidade econômica é importante porque ajuda a explicar a diferença de nível de renda entre os países e, mais que isso, prevê o crescimento econômico destes a partir da observação dos produtos que um país produz e aqueles que ele pode passar a produzir sem um grande acréscimo de conhecimento. Uma metáfora utilizada por Hausmann é utilizada para se compreender melhor sobre como ocorreria o aumento da complexidade econômica de um país, conforme segue:

Imagine que o produto-espaco é uma floresta, em que todo produto é uma árvore. Árvores que requerem capacidades similares estão perto uma das outras em uma floresta. Árvores distantes requerem capacidades muito diferentes. Se os países são uma coleção de firmas que fazem diferentes produtos, nós podemos imaginar nossas firmas como macacos que vivem nas árvores, significando que eles exploram certos produtos. Países diferem no número e na localização de seus macacos nessa floresta comum. O processo de desenvolvimento, que implica na crescente diversidade e complexidade de produtos, é semelhante aos macacos colonizando a floresta, ocupando mais árvores e se movendo especialmente para as mais complexas e frutíferas. Quando os macacos pulam para árvores próximas, minimizam o problema do dilema do “ovo e da galinha” de ter que acumular muitas capacidades ausentes de uma única vez. Ademais, se as árvores estão densamente juntas, será relativamente mais fácil para os macacos se moverem entre as árvores e povoarem a floresta. Mas se as árvores estão muito longe, os macacos podem ficar presos em suas atividades atuais.¹³⁸ (nossa tradução)

Destarte, percebe-se a importância fundamental do conhecimento para o desenvolvimento de um país, posto que a interação entre pessoas especializadas no âmbito das empresas é o que dá origem a novos bens, dotados de tecnologia e cada vez mais complexos, o que leva ao aumento da complexidade econômica de um país e à uma melhor qualidade de vida de seus cidadãos. Ademais, as firmas e empresas mais complexas estão presentes nos países mais desenvolvidos, uma vez que estes possuem um maior acúmulo de capital produtivo.

¹³⁶ Ibid., p. 27.

¹³⁷ Ibidem.

¹³⁸ Ibid., p. 46.

A introdução da complexidade econômica como fator determinante do crescimento e desenvolvimento econômico é baseada em dados empíricos e tem como principais fundamentos o acúmulo do conhecimento produtivo e a especialização dos indivíduos. Para tanto, é necessário considerar ainda que a especialização produtiva é estimulada em duas dimensões: a estrutural e a institucional. As mudanças estruturais referem-se às dotações iniciais, efeitos de encadeamento, progresso técnico e exploração de trabalho, e, como abordado, são essenciais para a formação de um novo ramo industrial em um país. As influências institucionais abordam o Estado, os interesses externos, os direitos de propriedade, educação e o sistema nacional de inovação.¹³⁹

O aumento da complexidade econômica de um país é induzido por alterações positivas nesses dois âmbitos da especialização produtiva. Os países com menor grau de complexidade, ao tentarem acumular uma maior quantidade de conhecimento produtivo, devem considerar que a implantação de uma nova indústria especializada requer indivíduos capazes, da mesma maneira que indivíduos especializados em determinada área precisam de um local em que possam interagir e recombina-seus conhecimentos a fim de originar um novo bem mais complexo, conforme o contexto demonstrado no dilema do tipo “o ovo e a galinha”.

Quanto mais complexa for a estrutura produtiva de um país, menor a desigualdade social. Deduz-se que entre os produtos embutidos de maior complexidade, de acordo com o que foi apresentado, a maior parte é da indústria de transformação, o que remete à importância da industrialização para o desenvolvimento econômico. Assim, para haver tal sofisticação, se faz necessária “políticas econômicas e industriais domésticas para o aprofundamento tecnológico e de conhecimento para sustentar o crescimento das exportações, dinamizando a estrutura produtiva e o fluxo de renda da economia como um todo”.¹⁴⁰

Nesse sentido, as mudanças institucionais e estruturais de um país devem ser consideradas a fim de proporcionarem a melhoria em infraestrutura, educação e abertura de mercado.¹⁴¹ A otimização da infraestrutura torna o local próprio para investimentos em novas indústrias, essencial para o *know-where*. A prestação de um bom serviço de educação é a base para a capacitação de um indivíduo, é o que torna possível a especialização em uma área do conhecimento, a aplicabilidade deste em técnicas de produção e bens e a recombinação destes que garantem o acúmulo do conhecimento produtivo e a constante inovação, remetendo à ideia

¹³⁹ REIS, Cristina F. B. *Sofisticação Tecnológica e Desenvolvimento Econômico: a divisão centro-periferia no contexto das cadeias globais de valor*. Temas de Economia Aplicada. FIPE, julho de 2015.

¹⁴⁰ Ibidem.

¹⁴¹ BASTOS, Fabiano; WANG, Ke. *Elevar o crescimento a longo prazo na América Latina e no Caribe: uma questão de complexidade*. FMI, junho de 2015.

do *know-who*. Por fim, a abertura de mercado é responsável pela troca de mercadorias com mais qualidade, estimulando a competitividade e, conseqüentemente, o investimento cada vez maior em P&D e no aprimoramento crescente dos mecanismos que compõem as dimensões estrutural e institucional da especialização produtiva.

É esse ciclo o responsável pelo aumento da complexidade econômica de um país e, também, do seu desenvolvimento econômico e social. O aumento da competitividade não somente em um âmbito nacional, mas no cenário mundial, diante da globalização da economia de mercado e proporcionada pela abertura do mercado é indutora da necessidade de inovar. Dessa maneira, para que inovações surjam, é necessário haver, além da otimização estrutural e institucional mencionada, estímulos às pessoas para que estas se especializem em uma área do conhecimento e também às empresas, as quais são os locais de interação dos indivíduos e as investidoras em P&D, logo, são diretamente responsáveis pelo lançamento de novos produtos e a acumulação cada vez maior de conhecimento produtivo.

Por não poderem ser transferíveis, capacidades locais frutos da própria estrutura de um país, como a regulação, a legislação, a infraestrutura e os direitos de propriedade intelectual são os diferenciais entre as nações desenvolvidas e as em desenvolvimento, posto que, conforme o autor, essas estruturas refletem a complexidade da economia de um Estado, uma vez que criam o ambiente apropriado para o acúmulo do conhecimento produtivo.¹⁴² O cenário internacional anteriormente dividido entre os países do centro, produtores de manufaturas, e os países da periferia, produtores de recursos naturais, já não pode ser considerado. As mudanças na ordem mundial e na própria estrutura econômica dos países em desenvolvimento, em busca de uma maior industrialização e crescimento tecnológico, enfatiza a existência de diferentes níveis de complexidade econômica.

De acordo com a vertente tradicional, a proteção à propriedade intelectual seria o estímulo ideal para a inovação, posto que os indivíduos e as empresas seriam recompensados pelos esforços e investimentos que geraram esse novo bem. Todavia, as diferenças de criação, estruturação e industrialização entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento, fazem com que o conhecimento produtivo seja majoritariamente acumulado nos primeiros, o que pode ser demonstrado pelo alto grau de complexidade econômica desses países.

A evolução do sistema internacional de direito da propriedade intelectual favorece os países consumidores de patentes e dificulta a apropriação de conhecimento já existente pelos países em desenvolvimento. Desse modo, ao mesmo tempo que protege juridicamente os

¹⁴² HIDALGO, César A.; HAUSMANN, Ricardo. *The building blocks of economic complexity*. Proceedings of the National Academy of Sciences, v. 106, n. 26, 2009: p. 10570-10575.

autores e proprietários de uma invenção, altos níveis de proteção internacional aos direitos de propriedade intelectual configuram-se como mais um empecilho à industrialização dos países em desenvolvimento.

Tal obstáculo tem uma dupla consequência para o desenvolvimento econômico e social dos países em desenvolvimento. Primeiramente, dificulta a disseminação de conhecimento produtivo já existente, o qual fica concentrado apenas no local em que seu autor e proprietário deseja, diminuindo a possibilidade de diversificação de especializações dos indivíduos e a complexidade dos bens que podem ser produzidos por esse grupo de países. Ademais, um alto nível de harmonização internacional das normativas de proteção à propriedade intelectual limita o direcionamento de políticas públicas efetivas para a consolidação de uma infraestrutura e sistema de inovação que estimulem o acúmulo de conhecimento produtivo, de acordo com as necessidades específicas de cada país.

Por influenciar na manutenção e na combinação de conhecimento produtivo, a proteção à propriedade intelectual, embora regida por normativas internacionais, deve ser ajustada à realidade de cada Estado com o intuito de garantir a transferência e a produção de novos conhecimentos, possibilitando, dessa forma, o aumento da complexidade econômica e também o desenvolvimento de um país, o qual é “a expressão do total de conhecimento produtivo que está incorporado em uma sociedade”.¹⁴³

As divergências entre os interesses dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento nas negociações internacionais referentes a alterações no nível de proteção das regras, encontram respaldo nessas teorias. Os primeiros se utilizam dos argumentos tradicionais para fortalecerem as regras internacionais e se manterem em vantagem econômica e tecnológica frente aos países em desenvolvimento. Estes, por sua vez, têm nas justificativas apresentadas quanto à importância de manutenção das flexibilidades das normativas, uma base empírica que convergem com a perspectiva neo-schumpeteriana e a teoria da complexidade econômica.

Tal cenário será aprofundado no próximo capítulo, que abordará a tentativa de aumento do grau de proteção do regime internacional da propriedade intelectual pelos países desenvolvidos, com a proposição da Agenda Digital e de Patentes e, defendendo seus interesses, a tentativa de inserção do desenvolvimento como área de atividade da OMPI, a partir do lançamento da Agenda do Desenvolvimento por um grupo de países em desenvolvimento, a fim de manterem as flexibilidades existentes no regime internacional.

¹⁴³ Idem. *The atlas of economic complexity: Mapping paths to prosperity*. MIT Press, 2014: p. 48.

3. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DESENVOLVIMENTO NA PERSPECTIVA DA AGENDA DE DESENVOLVIMENTO DA OMPI

A exposição do conceito de propriedade intelectual e da formação de um regime internacional para harmonização das regras de proteção à propriedade intelectual, se fez necessária para mostrar as origens dos diferentes interesses políticos, econômicos e sociais que circundam esse tema. Ademais, observada a relação entre propriedade intelectual e desenvolvimento, abordada no capítulo dois sob a ótica de três diferentes teorias, é claro o confronto entre os interesses dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento sobre o grau de fortalecimento das normas de propriedade intelectual.

Por isso, este capítulo tem como principal objeto de estudo a Agenda de Desenvolvimento da OMPI, a qual foi proposta por um grupo de países em desenvolvimento, a fim de enfatizar os impactos das atuais regras de proteção à propriedade intelectual em suas estratégias de desenvolvimento e propor objetivos internacionais que facilitem a flexibilização de tais normas para que estas fiquem em consonância com suas necessidades e promovam o desenvolvimento, ao invés de constituir uma barreira para suas políticas nacionais.

Para tanto, abordar-se-á o contexto histórico que proporcionou a inserção do tema de desenvolvimento como objeto de trabalho da OMPI. Assim, discorrer-se-á sobre o que levou ao lançamento da Agenda, com ênfase nos interesses brasileiros sobre o tema, como ocorreu a adoção da mesma pela OMPI e os principais pontos nela discutidos, que demonstram o aumento do poder de barganha dos países em desenvolvimento nas negociações internacionais e uma mudança inédita na postura da OMPI.

Observa-se que essa organização deixou de abordar a propriedade intelectual a partir de caráter meramente técnico, voltado para o direito privado, e passou a considerar também seu impacto no desenvolvimento, assumindo uma postura própria de sua natureza como agência especializada da ONU.

3.1. Antecedentes e Contexto Histórico

O regime internacional de proteção à propriedade intelectual foi formado à medida que surgiam interesses em harmonizar as normativas relacionadas a esse bem. Seu rearranjo na

década de 1980, porém, foi fortemente influenciado pelos interesses norte-americanos de aumentar a amplitude e a capacidade coercitiva dessas regras.

A falta de um mecanismo de coerção, o caráter não impositivo dos tratados e o sistema de votação, em que cada país corresponde a um voto, são características da OMPI que dificultavam a estratégia norte-americana de ampliação do sistema de proteção à propriedade intelectual no cenário internacional. Assim, a fim de atender aos interesses da política externa dos Estados Unidos, a discussão dos direitos de propriedade intelectual no âmbito da OMC foi justificada e deu origem ao TRIPS, conforme exposto no capítulo 1. Tal cenário é explicado por May:

O TRIPS ampliou e fortaleceu o regime de governança internacional de propriedade intelectual que vinha se mostrando fraco sob a supervisão da OMPI. Os elementos mais significativos do Acordo TRIPS seriam: primeiramente, trazer todos os membros da OMC, através da adoção dos mesmos princípios e de padrões mínimos obrigatórios, ao reconhecimento e proteção à propriedade intelectual; segundo, dar ‘dentes’ ao regime de governança, com a aplicação do mecanismo de solução de controvérsias da OMC às questões relacionadas ao TRIPS; e, terceiro, ao ligar as questões de direitos de propriedade intelectual à dimensão mais abrangente do comércio internacional na OMC, conseguiu invadir de forma significativa a capacidade soberana dos países em estabelecer, governar e regular seus sistemas de propriedade intelectual de forma a responder às prioridades percebidas nacionalmente. Isso representa uma importante linha divisória na história dos direitos de propriedade intelectual.¹⁴⁴ (nossa tradução)

Conforme explicado anteriormente, especificidades trazidas pelo TRIPS fizeram deste o principal instrumento regulador dos direitos de propriedade intelectual, que, embora tenha fortalecido o regime internacional, ainda manteve flexibilidades positivas aos países em desenvolvimento. Esse Acordo, ao ter um maior poder de coerção, alterou significativamente o regime internacional vigente, diminuindo a importância do papel da OMPI.

Todavia, essa Organização não foi extinta e, com o papel dos direitos de propriedade intelectual enfatizados no âmbito da OMC, a OMPI voltou a ser uma instituição central no regime internacional de propriedade intelectual, à medida que estimulou a criação de novos instrumentos multilaterais de governança em áreas específicas da propriedade intelectual. Além disso, os EUA enfrentavam dificuldades em fortalecer as regras de proteção no Conselho do TRIPS, o que facilitou a concretização do objetivo da OMPI de retomar sua posição de relevo no regime internacional de propriedade intelectual, pois a discussão de novas normativas seria favorável à estratégia norte-americana de aumentar o nível de proteção.

¹⁴⁴ MAY, Christopher. Op. Cit., p. 52.

Desde sua criação, a OMPI apresentou um alto grau de politização e manteve uma posição completamente favorável à propriedade intelectual. Tal postura pode ser entendida a partir da observação da justificativa utilizada para criação da OMPI pelos países desenvolvidos, que seria o posicionamento arguido pela vertente neoclássica, o qual considera os direitos de propriedade intelectual como um instrumento eficaz que estimula o desenvolvimento. Ademais, é possível considerar que, por ser uma organização autofinanciada e seu orçamento depender em 90% dos recursos arrecadados com o PCT, o qual é utilizado principalmente pelos países desenvolvidos, a defesa aos direitos de propriedade intelectual pela OMPI é justificável.¹⁴⁵

Embora a OMPI se diferencie por ser uma organização financeiramente autônoma, o que lhe confere um grau de autonomia funcional sobre demandas políticas específicas, a grande dependência orçamentária do volume de pedidos de patentes via PCT, faz com que essa organização adote uma postura voltada aos interesses dos Estados defensores das patentes.

É importante ressaltar ainda que a OMPI, em nenhum momento desde seu surgimento discutiu sobre políticas públicas, necessidades de adequação às demandas nacionais próprias ou desenvolvimento, assunto constantemente abordado pelas agências especializadas da ONU. A ausência desses assuntos na pauta da OMPI era justificada pelo seu caráter técnico, o que fazia os países em desenvolvimento preferirem outros foros, apresentando um baixo envolvimento nas atividades dessa organização. Portanto, esta sempre esteve focada no privilégio dos interesses privados e em abordar temas como o aprimoramento dos tratados que administra, a capacitação técnica, o estabelecimento de melhores instrumentos de *enforcement* entre as fronteiras, dentre outros.¹⁴⁶

Por essa postura de promoção dos direitos de propriedade intelectual adotada pela OMPI, houve negociações de novos acordos multilaterais para elevar os padrões de proteção, patrocinadas pela própria organização. Essas regras eram do tipo TRIPS-plus, que, conforme Basso, “são as políticas, estratégias, mecanismos e instrumentos que implicam compromissos que vão além daqueles patamares mínimos exigidos pelo Acordo TRIPS, que restringem ou anulam suas flexibilidades ou ainda fixam padrões ou disciplinam questões não abordadas pelo TRIPS”.¹⁴⁷ Normalmente são normativas utilizadas pelo agente envolvido na negociação que possui mais peso político e econômico, a fim de aumentar seus ganhos.

¹⁴⁵ MENEZES, Henrique. Op. Cit., p. 226-228.

¹⁴⁶ Ibid., p. 232-234.

¹⁴⁷ BASSO, Maristela. *Propriedade intelectual na era pós-OMC*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005: p. 24-25.

Logo, as estratégias dos EUA, Japão e União Europeia, previam a ampliação e a preferência da utilização dos acordos bilaterais e multilaterais de comércio que possuíssem dispositivos *TRIPS-plus*, a fim de aumentarem o grau de proteção à propriedade intelectual.¹⁴⁸ Dentre iniciativas com esse mesmo objetivo, no âmbito da OMPI, houve o lançamento da Agenda de Patentes e da Agenda Digital, as quais se baseiam na premissa repetidamente defendida pelos países desenvolvidos: a harmonização e o fortalecimento do sistema internacional de propriedade intelectual, por si só, trariam benefícios para todos os países, independentemente de seu grau de desenvolvimento.

A Agenda Digital foi lançada em 1999 durante a Conferência Internacional sobre Comércio Eletrônico e Propriedade Intelectual, com o objetivo de estabelecer um programa e metas de trabalho para a OMPI no que se refere ao comércio eletrônico, à economia digital e à propriedade intelectual. Assim, haveria uma adaptação ao surgimento da internet e aos programas de computador.¹⁴⁹

É composta pelo Tratado sobre Direito de Autor (WCT, abreviatura do inglês para *WIPO Copyright Treaty*), de 1996, o qual foi aprovado, e pelo Tratado sobre Artistas-Intérpretes e Fonogramas (WPPT, abreviatura do inglês para *WIPO Performances and Phonograms Treaty*), cuja negociação foi extinta em 2000, pois não houve acordo entre os países.

A Agenda de Patentes foi proposta em 2002, sob a justificativa de que os escritórios trilaterais de patente dos EUA, Japão e Europa, estariam sobrecarregados, tornando-se ineficientes para análise e concessão desse grande número de patentes. Segundo dados oficiais, foram depositados 103 mil pedidos de patentes pelo PCT; em 1990 eram, aproximadamente, 19 mil.¹⁵⁰

Essa Agenda abrange o Tratado sobre Direitos de Patentes (PLT, abreviatura do inglês para *Patent Law Treaty*), de 2000; a reforma do Tratado de Cooperação de Patentes (PCT, abreviatura do inglês para *Patent Cooperation Treaty*) e o Tratado Substantivo sobre Direitos de Patentes (SPLT, abreviatura do inglês *Substantive Patent Law Treaty*), cuja negociação foi suspensa em 2006.

¹⁴⁸ MENEZES, Henrique. Op. Cit., p. 232-234.

¹⁴⁹ WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *The Digital Agenda: Implementation of the WIPO Copyright Treaty (WCT) and the WIPO Performances and Phonograms Treaty (WPPT)*, 2001.

Disponível em: http://www.wipo.int/edocs/mdocs/mdocs/en/pcipd_3/pcipd_3_9-main1.doc Acesso em: 12/10/2015.

¹⁵⁰ BARBOSA, Denis. *O Comércio Internacional, o desenvolvimento econômico e social e seus reflexos na ordem internacional da propriedade intelectual*. Disponível em: <https://www.denisbarbosa.addr.com/basso.doc> Acesso em: 12/10/2015

O PLT está em vigor desde 2005 e tem como objetivo harmonizar todas as etapas do procedimento de solicitação de concessões de patentes nos âmbitos nacionais e regionais, desde o pedido de depósito até a extinção dos direitos. Atualmente é assinado por 38 países.¹⁵¹

O PCT foi adotado em 1970 e sofreu alterações em 2001. Sua função é assistir os depositantes quando estes buscarem proteção internacional de sua invenção através de patentes. O envio de um pedido de concessão de patente por esse mecanismo, faz com que haja concessão simultânea em até 148 países, desde que sejam atendidos os critérios para o bem ser considerado patenteável, ou seja, deve ser uma novidade, fruto de uma atividade inventiva e possuir aplicação na indústria.¹⁵²

O SPLT, por sua vez, tem como proposta a harmonização dos conceitos do direito de patentes, como a definição de novidade e inventividade, as quais não foram abordadas nos TRIPS, como uma forma de preservar as flexibilidades dos países. Por esse motivo, não houve consenso durante a negociação desse Tratado e a mesma está suspensa desde 2006.¹⁵³

A abrangência das Agendas Digital e de Patentes mostra as intenções de fortalecimento do sistema internacional de proteção à propriedade intelectual com regras do tipo TRIPS-Plus. Suas propostas abordam temas que não foram objeto do TRIPS, que os excluiu justamente com a finalidade de manter a discricionariedade dos Estados sobre esses assuntos. Desse modo, a flexibilidade ainda existente no regime estaria ameaçada com a adoção dessas Agendas, o que dificultaria ainda mais o acesso ao conhecimento produzido e o direcionamento das políticas públicas de cada Estados às suas demandas.

Esse cenário gerou um ambiente de preocupação e incerteza em alguns países em desenvolvimento, principalmente por causa das negociações do SPLT, que buscava delinear precisamente conceitos abrangentes e de diversas interpretações, das quais o Estado utilizaria a que mais lhe fosse conveniente e mais consoante com suas estratégias de desenvolvimento.

Com o decorrer do tempo e o crescimento da importância dos países em desenvolvimento no cenário internacional, porém, observa-se que a suscetibilidade desses países às pressões dos países centrais foi substituída por uma postura mais fortalecida, capaz de enfrentar as tentativas dos países desenvolvidos de instituírem sistemas de proteção ainda mais fechados nos foros multilaterais¹⁵⁴. Passaram a exigir, desse modo, medidas condizentes com

¹⁵¹ WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *Patent Law Treaty (PLT)*. Disponível em: <http://www.wipo.int/treaties/en/ip/plt/>. Acesso em: 12/10/2015

¹⁵² Id. *PTC- The International Patent System*. Disponível em: <http://www.wipo.int/pct/en/>. Acesso em: 12/10/2015.

¹⁵³ Id. *Draft substantive patent law treaty*. Disponível em: http://www.wipo.int/patent-law/en/draft_splt.htm. Acesso em: 12/10/2015.

¹⁵⁴ RODRIGUES, Daniela. *As flexibilidades do Acordo TRIPS na nova dinâmica comercial internacional*. ESPMU, Boletim Científico, Brasília, a. 11 – n. 38, p. 11-33 – jan./jun. 2012

sua realidade econômica, tecnológica e social e uma de suas iniciativas foi a proposição da criação de um programa de desenvolvimento para a OMPI, a fim de discutir o impacto dos direitos de propriedade intelectual no desenvolvimento econômico e social.

O lançamento da Agenda de Desenvolvimento pode ser interpretado como uma reação dos países em desenvolvimento às negociações com regras do tipo TRIPS-plus, que ocorriam através das Agendas Digital e de Patentes no âmbito da OMPI e que também eram utilizadas nos tratados bilaterais de livre comércio, além da necessidade desses países de adequarem o sistema internacional de propriedade internacional às suas demandas internas. Ademais, é visto como uma crítica à posição adotada pela OMPI de privilegiar as demandas e interesses dos países desenvolvidos e também demonstra a insatisfação dos países em desenvolvimento de se submeterem às regras impostas pelos países desenvolvidos. A mudança proposta pela Agenda tem como fundamento o mesmo argumento defendido pela Comissão sobre Direitos de Propriedade Intelectual:

A OMPI deve atuar no sentido de integrar objetivos de desenvolvimento a seu enfoque da promoção de proteção à PI nos países em desenvolvimento. Deve reconhecer explicitamente tanto os benefícios e custos da proteção da PI quanto a correspondente necessidade de ajuste dos regimes nacionais dos países em desenvolvimento, de modo a assegurar que os custos não superem os benefícios.¹⁵⁵

Desse modo, a proposta para inserção do tema de desenvolvimento na OMPI ocorreu, em um primeiro momento, na Assembleia Geral de 2004 e foi feita pelo Brasil e Argentina.

Antes de haver um aprofundamento no processo de adoção da Agenda, é importante ressaltar que a iniciativa tomada por esses dois países não foi uma ação altruísta, mas sim uma forma de alinharem o sistema internacional à suas estratégias nacionais de industrialização e capacitação tecnológica, conforme será exemplificado adiante a partir da abordagem do cenário econômico brasileiro que influenciou esse país a lançar a Agenda.

A política externa do governo brasileiro na época era vista como mais um instrumento de desenvolvimento nacional e deveria, no âmbito internacional, agir de modo a minimizar possíveis obstáculos na realização de seus programas nacionais de desenvolvimento. Embora seja um país industrializado, o Brasil não teve uma política pública voltada para tecnologia consistente. A inovação tecnológica e o desenvolvimento social não acompanharam o crescimento industrial, que ocorreu baseado na imitação e na “absorção do conhecimento via

¹⁵⁵COMISSÃO SOBRE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. Op. Cit., p. 159.

aquisição de maquinário sem que se alavancasse um processo efetivo de aprendizagem e capacitação que levasse a um cenário de estímulo à inovação”.¹⁵⁶

A ausência de políticas públicas adequadas para estímulos à inovação tecnológica e industrialização fez com que as empresas brasileiras apresentassem baixa capacidade de inovação, mesmo havendo consciência de que esse é um fator essencial para a diferenciação dos produtos e serviços oferecidos no mercado e promover um efetivo desenvolvimento econômico e social.¹⁵⁷

Há, então, a necessidade de estimular o investimento produtivo no campo de inovação tecnológica e nos setores voltados à exportação guiou as ações do governo brasileiro, de modo a criar um ambiente adequado para a expansão do capital privado. Assim, a estratégia de desenvolvimento do Brasil estaria intrinsecamente relacionada com uma política externa propícia, posto que no cenário internacional estavam os meios que possibilitariam a efetividade das políticas nacionais, mas também as dificuldades na realização destas.¹⁵⁸

Uma dessas barreiras seriam as negociações do tipo TRIPS-plus, que diminuiriam ainda mais a liberdade de atuação estatal no estabelecimento de políticas públicas voltadas para a capacitação tecnológica e a industrialização. O Acordo TRIPS foi considerado pelo Brasil como o nível máximo de obrigações e a manutenção de suas flexibilidades se fazia necessária, pois, embora esse Acordo estabelecesse um patamar mínimo das regras, a implementação destas já era dispendiosa para os países em desenvolvimento e, caso aumentassem ainda mais o grau de proteção internacional, haveriam impactos significativos no desenvolvimento.¹⁵⁹

Desse modo, o Brasil fortaleceu suas relações com os países do Sul, com o objetivo de aumentar o mercado de exportação e a internacionalização de empresas nacionais, mas também conseguir apoio na defesa de seus interesses nos foros multilaterais e a consequente implementação de suas políticas de desenvolvimento nacionais.¹⁶⁰

No mesmo ano de lançamento da Agenda, o Brasil adotou as políticas nacionais para o desenvolvimento e inovação tecnológica, que trouxeram uma reorganização institucional e a priorização de áreas específicas para o desenvolvimento industrial, como biotecnologia e energia renovável. A política industrial, tecnológica e de comércio exterior (PITCE), de 31 de

¹⁵⁶ MENEZES, Henrique. Op. Cit. 184-225

¹⁵⁷ Ibidem.

¹⁵⁸ Ibidem.

¹⁵⁹ Ibidem.

¹⁶⁰ Ibidem.

março de 2004, tem como principal meio para sua eficácia a melhoria da capacidade inovadora das empresas.¹⁶¹

É nesse cenário que se desenvolve a atuação brasileira na defesa das flexibilidades do Acordo TRIPS, uma vez que busca minimizar as barreiras internacionais para a consolidação de suas estratégias nacionais de desenvolvimento. A fim de evitar prováveis obstáculos decorrentes da aprovação da Agenda de Patentes e da Agenda Digital, houve a iniciativa brasileira de propor inclusão do desenvolvimento na OMPI através do lançamento da Agenda do Desenvolvimento.

A proposta da Agenda, como afirmado anteriormente, foi feita em ação conjunta do Brasil e da Argentina. Esses países imediatamente receberam apoio de mais 13 Estados em desenvolvimento: Bolívia, Cuba, República Dominicana, Equador, Egito, Irã, Quênia, Peru, Serra Leoa, África do Sul, Tanzânia, Uruguai e Venezuela. Esse grupo de 15 países ficou conhecido como os Amigos do Desenvolvimento.¹⁶²

De acordo com eles, a OMPI, por ser um organismo especializado da ONU, deveria ter uma agenda condizente com os objetivos de desenvolvimento fixados por esta Organização, principalmente os Objetivos do Milênio: redução da pobreza; atingir o ensino básico universal; igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade na infância; melhorar a saúde materna; combater o HIV/Aids; a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.¹⁶³

Conforme a proposta:

Como membro do sistema das Nações Unidas, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), deve guiar-se plenamente pelos amplos objetivos de desenvolvimento que foram fixados pelas Nações Unidas, em particular, o estabelecimento dos Objetivos do Milênio. As preocupações existentes em relação ao desenvolvimento deveriam ocupar um lugar essencial nas atividades da OMPI. Assim, o papel da OMPI não deve se limitar a promover a proteção à propriedade intelectual.¹⁶⁴ (nossa tradução)

Deveriam ser considerados também os dispositivos do Acordo TRIPS que promovem o desenvolvimento e também as decisões tomadas nas negociações do Conselho do

¹⁶¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. *Política Industrial*. Disponível em: http://www.abdi.com.br/Paginas/politica_industrial.aspx Acesso em: 12/10/2015

¹⁶² WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *Programa de la OMPI para el desarrollo: antecedentes (2004-2007)*. Disponível em: <http://www.wipo.int/ip-development/es/agenda/background.html> Acesso em: 14/10/2015.

¹⁶³ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Os objetivos de Desenvolvimento do Milênio: 8 objetivos para 2015*. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/odm.aspx> Acesso em: 14/10/2015.

¹⁶⁴ WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *Proposal by Argentina and Brazil for the Establishment of a Development Agenda for WIPO, 2004*. Disponível em: http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=31737 Acesso em: 13/10/2015

TRIPS, como o Programa de Doha para o Desenvolvimento, de 2001 e outras atividades e normativas internacionais que tem como preocupação primordial o desenvolvimento, como o Programa de Ação em favor dos países menos desenvolvidos para o decênio de 2001-2010; o Consenso de Monterrey; a Declaração de Johannesburgo sobre o Desenvolvimento Sustentável e o Plano de Ação aprovados pela Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável; a Declaração de Princípios e Plano de Ação da Primeira fase da Cúpula Mundial sobre a Sociedade Da Informação e o Consenso de São Paulo.¹⁶⁵

Nesse sentido, é interessante retomar que a OMPI adquiriu *status* de organismo especializado da ONU em 1974, porém tal vínculo não alterou seus ideais ou suas ações de modo concreto. Assim, essa organização continuou a defender a proteção aos direitos de propriedade intelectual e a harmonização internacional dessas normativas, sem considerar os objetivos de desenvolvimento econômico, social e cultural da ONU.¹⁶⁶

Ademais, tendo em vista o contexto de grandes assimetrias de poder entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento em que a OMPI foi criada, nessa instituição foi enraizada a percepção de propriedade intelectual defendida pelos primeiros, os quais afirmam que a proteção à propriedade intelectual por si só seria um mecanismo eficaz de estímulo ao desenvolvimento e o nível de proteção era proporcional ao grau de desenvolvimento. Por isso, a organização não via suas ações de promoção da harmonização das normas internacionais de propriedade intelectual como contraditórias aos objetivos de desenvolvimento da ONU.¹⁶⁷

Todavia, tal posicionamento não possuía bases empíricas e divergia tanto dos objetivos da ONU como das necessidades dos países em desenvolvimento. Assim, o documento apresentado na Assembleia Geral de 2004, com a proposta da Agenda, aborda claramente a necessidade de inclusão da relação entre inovação tecnológica e desenvolvimento na OMPI. De acordo com este documento:

A inovação tecnológica, a ciência e a atividade criativa em geral são certamente reconhecidas como importantes fontes de progresso material e bem-estar. No entanto, mesmo com o reconhecimento da importância do desenvolvimento científico e tecnológico e os avanços alcançados nos séculos XX e XXI, em muitas áreas uma significativa 'lacuna do conhecimento', assim como uma divisão digital, continuam a separar as nações ricas das pobres. Nesse contexto, o impacto da propriedade intelectual tem sido largamente debatido nos últimos anos. A proteção à propriedade intelectual é vista como um instrumento para promover a inovação tecnológica, assim como a transferência e a disseminação da tecnologia. A proteção à propriedade intelectual e a harmonização da legislação sobre propriedade intelectual, cuja finalidade é aumentar os níveis de proteção em todos os países,

¹⁶⁵ Ibidem.

¹⁶⁶ MENEZES, Henrique. Op. Cit., p. 232-234.

¹⁶⁷ Ibidem.

independentemente de seu nível de desenvolvimento, não podem ser vistas como um fim em si mesmo. O papel da propriedade intelectual e seu impacto no desenvolvimento deve ser cuidadosamente avaliado em cada caso. A proteção à propriedade intelectual é um instrumento de política que, na prática, produz custos e benefícios, os quais podem variar de acordo com o nível de desenvolvimento do país. Assim, é necessário agir para garantir que, em todos os países, os custos da proteção à propriedade intelectual não superem os benefícios que esta oferece.¹⁶⁸ (nossa tradução)

Esse trecho demonstra as demandas da Agenda e traz uma crítica à missão da Organização, que seria “promover a proteção à propriedade intelectual internacionalmente”¹⁶⁹. Desse modo, já na Assembleia Geral de 2004, foi acordado que deveria haver uma adaptação da missão da organização a fim de promover a propriedade intelectual, não como um fim em si mesmo, mas conforme as especificidades de desenvolvimento de cada país, com o objetivo de fazer a proteção à propriedade intelectual gerar mais benefícios que custos em todos os países.¹⁷⁰

Dessa maneira, a proteção dos interesses dos titulares dos direitos de propriedade intelectual deixaria de se sobrepôr à sua finalidade originária, que seria a promoção ao desenvolvimento. A proteção à propriedade intelectual deixaria de ser um fim em si mesmo e passaria a atender seu objetivo.¹⁷¹

É perceptível que a Agenda de Desenvolvimento rompe com a visão pró-patente, hegemônica e já consolidada na OMPI. Sob tal ótica, os direitos de propriedade intelectual seriam um mecanismo universal de estímulo à inovação e ao desenvolvimento, conforme a teoria neoclássica abordada no capítulo anterior. Ao contrário desse pensamento, a Agenda tem como base a ideia de que a homogeneização das regras de proteção à propriedade intelectual produz diferentes impactos, os quais variam de acordo com o nível de desenvolvimento de um país, podendo, inclusive apresentarem efeitos negativos se não estiverem de acordo com as políticas públicas e instituições do sistema de inovação nacionais, aproximando-se do defendido pela teoria neo-schumpeteriana.

Portanto, os países que apoiaram o lançamento da Agenda tinham como objetivo principal redirecionar as ações da OMPI, a fim de preservar as flexibilidades ainda existentes no regime internacional, estimular o acesso ao conhecimento produzido internacionalmente,

¹⁶⁸ WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *Proposal by Argentina and Brazil for the Establishment of a Development Agenda for WIPO*, 2004. Disponível em: http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=31737 Acesso em: 13/10/2015

¹⁶⁹ Id. *WIPO Intellectual Property Handbook: Policy, Law and Use*, 2008. Disponível em: http://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/intproperty/489/wipo_pub_489.pdf Acesso em: 12/10/2015

¹⁷⁰ MENEZES, Henrique. Op. Cit., p. 232-234.

¹⁷¹ RODRIGUES, Daniela. Op. Cit.

além de relembrar o papel da OMPI, que como agência especializada das Nações Unidas, deveria criar e estimular instrumentos em prol do desenvolvimento.

Quando a Agenda foi lançada, os Estados Unidos se opuseram à adoção da mesma, justificando que a assistência técnica e a criação e consolidação dos atores encarregados de administrar e assegurar o cumprimento das normas de propriedade intelectual seria suficiente. Reafirmaram mais uma vez que quanto mais alto o nível de proteção à propriedade intelectual, maior os benefícios para o desenvolvimento dos países, independentemente das diferentes realidades econômicas.¹⁷²

O grupo do Amigos do Desenvolvimento, por sua vez, contra argumentaram, apontando para a necessidade de se verificar os impactos das normativas de propriedade intelectual nos países em desenvolvimento, os quais, para serem beneficiados com a harmonização internacional das regras de proteção à propriedade intelectual, propuseram que a transferência e a disseminação de tecnologia deveriam ser obrigatórias.¹⁷³

Dessa maneira, os Estados membros concordaram com a realização de uma série de reuniões intergovernamentais entre período de sessões para analisar as propostas iniciais feitas pelo Brasil e pela Argentina, além de sugestões dos outros Estados membros, como as lançadas pelos EUA, Reino Unido, Bahrein e outros países árabes e do grupo africano, referentes à assistência técnica e à eliminação de brechas digitais.¹⁷⁴

Em 2005, foram realizadas três dessas reuniões, e, neste mesmo ano, a Assembleia Geral decidiu criar o Comitê Provisório sobre Propostas Relativas a um Programa de da OMPI para o Desenvolvimento (PCDA, abreviatura do inglês para *Provisional Committee on Proposals Related to a WIPO Development Agenda*) com o objetivo de acelerar e concluir os debates.¹⁷⁵

Em 2006, o PCDA se reuniu duas vezes e recebeu 111 propostas estruturadas e concretas, tanto de países em desenvolvimento como de países desenvolvidos. Esses últimos, por não poderem impedir as discussões ou a aprovação da Agenda, dado o sistema de votação igualitário da OMPI, também lançaram propostas de recomendações para a Agenda, e, nas negociações, exerciam pressões internas, para que as propostas dos países em desenvolvimento não fossem aceitas nos termos propostos.

¹⁷² CLAESSENS, Fleur. *A Agenda de Desenvolvimento da OMPI avança*. Pontes, ICTSD, vl. 3, n. 2, abril de 2007.

¹⁷³ Ibidem.

¹⁷⁴ WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *Programa de la OMPI para el desarrollo: antecedentes (2004-2007)*. Disponível em: <http://www.wipo.int/ip-development/es/agenda/background.html> Acesso em: 14/10/2015.

¹⁷⁵ Ibidem.

Durante a Assembleia Geral, o Comitê teve seu mandato renovado e foi decidido que seriam celebradas duas sessões de cinco dias em 2007 para debater, de forma organizada e delimitada, todas as sugestões recebidas. A fim de otimizar as discussões, sem haver exclusão de qualquer proposta, o Comitê decidiu reduzir o número de propostas, evitando a análise de documentos repetidos; separar as propostas que requeriam ações concretas daquelas que eram declarações de princípios e objetivos gerais e indicar se as propostas estavam relacionadas ou não com as atividades já desenvolvidas pela OMPI.¹⁷⁶

Por fim, foi acordado ainda que o PCDA deveria apresentar um relatório à Assembleia Geral de 2007, com recomendações para ações a serem tomadas sobre as propostas adotadas, além de uma proposta de um quadro de trabalho, para que houvesse a continuidade de análise das propostas restantes depois do período de sessões de 2007 da Assembleia Geral.¹⁷⁷

Nesse mesmo ano, o PCDA se reuniu duas vezes. No período de 11 a 15 de junho de 2007, ocorreu a IV sessão do Comitê Provisório, o que resultou na aprovação de uma série de 45 recomendações e na criação do Comitê sobre Desenvolvimento e Propriedade Intelectual (CDIP, abreviatura do inglês para *Committee on Development and Intellectual Property*) pelos Estados membros, que serão discutidas detalhadamente na seção seguinte.

3.2. A OMPI como Agência Especializada da ONU e a Adoção da Agenda de Desenvolvimento

As recomendações aprovadas compõem a Agenda do Desenvolvimento da OMPI e, em sua maioria, são as propostas feitas pelo Grupo dos Amigos do Desenvolvimento. Essa inserção do tema de desenvolvimento como objeto de ação dessa Organização é uma conquista essencial dos países em desenvolvimento na defesa de seus interesses. Tal Agenda proporcionará, a esses países:

- (i) resguardar as flexibilidades de interesse público existentes no sistema internacional de propriedade intelectual; (ii) receber assistência para a implementação de tais flexibilidades; (iii) equilibrar eventuais compromissos em negociação na OMPI com temas relacionados ao interesse público; (iv) submeter atividades normativas a debate sobre custos e benefícios; (v) promover avaliação do impacto das atividades da OMPI sobre o

¹⁷⁶ Ibidem.

¹⁷⁷ Ibidem.

desenvolvimento; (vi) garantir maior participação da sociedade civil nas atividades da OMPI.¹⁷⁸

A criação do CIDP, por sua vez, tem como objetivo acompanhar o cumprimento das recomendações aprovadas, em coordenação com os demais órgãos da OMPI, devendo apresentar relatórios e formular recomendações anualmente para a Assembleia Geral, o que mostra a priorização desse tema no trabalho realizado pela Organização.¹⁷⁹

Tem como funções específicas elaborar um programa para a aplicação das 45 recomendações da Agenda do Desenvolvimento; supervisionar, avaliar e examinar a aplicação das recomendações adotadas, além de apresentar relatórios sobre o andamento deste processo, devendo, para isso, coordenar seu trabalho com os outros órgãos da OMPI; examinar questões referentes à propriedade intelectual e ao desenvolvimento, conforme acordado pelo Comitê, bem como as decididas pela Assembleia Geral.¹⁸⁰

Percebe-se que há o reconhecimento de que a propriedade intelectual não pode ser considerada como um fim em si mesmo, mas sim como um mecanismo de estímulo ao desenvolvimento e à inovação. Ademais, ainda que haja a harmonização das regras internacionais, os membros da OMPI, ao adotarem tal Agenda, passaram a considerar que, para não aumentar a existente assimetria no acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento tecnológico, é preciso haver equilíbrio e respeito aos diferentes níveis de desenvolvimento dos países na proteção à propriedade intelectual.¹⁸¹

Desse modo, o pensamento neoclássico que fundamentou a criação e o fortalecimento das regras internacionais de propriedade intelectual ao longo dos anos, foi afastado do centro da OMPI, na medida que a aprovação da Agenda do Desenvolvimento, mostra a aceitação dos estudos empíricos que mostram a necessidade de adequação da proteção à propriedade intelectual à realidade de cada país.

O argumento linear clássico de que o alto nível de proteção à propriedade intelectual, por si só, seria o responsável pelo aumento da inovação e do desenvolvimento foi substituído pela posição defendida pela corrente neo-schumpeteriana, a qual vê a inovação como originária de um processo mais complexo, resultado da interação entre fatores econômicos, sociais e institucionais, amparada por uma política pública eficiente que tenha

¹⁷⁸ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, Brasil. *Nota nº 288 – 18/06/2007*. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=18604> Acesso em: 12/10/2015.

¹⁷⁹ WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *Comité del Desarrollo y propiedad intelectual*. Disponível em: <http://www.wipo.int/policy/es/cdip/> Acesso em: 12/10/2015

¹⁸⁰ Ibidem.

¹⁸¹ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, Brasil. *Nota nº 288 – 18/06/2007*. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=18604> Acesso em: 12/10/2015.

como objetivo o estímulo à inovação através dessas variáveis. Logo, deve ser adequada à realidade e às demandas específicas de cada país e não pode ser considerada como fator único e suficiente para o desenvolvimento.

Além disso, a necessidade de manter a competitividade entre as empresas é vista como essencial para o processo de inovação nessa vertente, o que também é abordado na Agenda, a qual adotou recomendações a fim de evitar ações, em matéria de propriedade intelectual, que prejudiquem a concorrência.

Os impactos da proteção à propriedade intelectual no desenvolvimento, objeto geral da Agenda, também podem ser vistos sob o argumento desenvolvimento na teoria da complexidade econômica. Nesse sentido, as regras TRIPS-plus que estavam em negociação, dificultariam ainda mais o acúmulo de conhecimento produtivo pelos países em desenvolvimento.

Dessa forma, a Agenda apresenta recomendações voltadas à necessidade de estimular a transferência de conhecimento aos países em desenvolvimento, assim como formas de tornar o conhecimento produtivo mais acessível por estes e de promover investimentos pesquisas científicas a fim de haver a produção de conhecimento nesses países, diminuindo sua dependência tecnológica.

Sob essa ótica, a Agenda considera ainda que é preciso haver mudanças estruturais nos países em desenvolvimento, de modo que o conhecimento adquirido por eles possa ser utilizado de forma eficiente e gerar um real crescimento econômico e uma melhoria na qualidade de vida da população, como a criação de novos empregos. Além disso, afirma que o incentivo às pequenas e médias empresas são essenciais, o que ratifica a importância do crescimento destas para promover a interação entre os diferentes tipos de conhecimento produtivo, resultando em inovação e no aumento da complexidade econômica de um país.

Nesse contexto, observa-se a mudança trazida à OMPI a partir da adoção da Agenda. O estudo das suas recomendações se faz, então, importante para melhor compreensão da alteração nos fundamentos utilizados pela OMPI sobre o papel da proteção à propriedade intelectual e sua relação com o desenvolvimento.

Das 45 recomendações da Agenda¹⁸², 17 delas tiveram sua implementação imediata. Elas foram divididas em seis categorias, de acordo com o tema a que se referiam.¹⁸³

¹⁸² Todas as recomendações estão no Anexo I.

¹⁸³ WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *Las 45 recomendaciones adoptadas em el marco de la Agenda de la OMPI para el Desarrollo*. Disponível em: <http://www.wipo.int/ip-development/es/agenda/recommendations.html> Acesso em: 09/09/2015

A categoria A é composta pelas recomendações de 1 a 14, as quais tratam sobre a assistência técnica e o fortalecimento das capacidades. Em geral, abordam que as ações da OMPI devem ser voltadas para o desenvolvimento, atender às demandas dos países e apresentar transparência e neutralidades, além de considerar as especificidades e realidade de cada Estado ao tratar os interesses destes¹⁸⁴.

Dentre as recomendações desse grupo, podemos destacar as de número 1, 4 e 10:

1. A assistência técnica da OMPI deverá, entre outras coisas, estar orientada a promover o desenvolvimento e obedecer a uma demanda, ser transparente e ter em conta as prioridades e necessidades especiais dos países em desenvolvimento, especialmente as dos países menos desenvolvidos, assim como os diferentes níveis de desenvolvimento dos Estados membros. Ademais, as atividades deverão incluir um calendário de execução. A este respeito, o desenho, os mecanismos de execução e os processos de avaliação dos programas de assistência técnica deverão estar adaptados a cada país;
4. Destacar, em particular, as necessidades das pequenas e médias empresas e das instituições de pesquisa científica, assim como as indústrias culturais, e assistir os Estados membros, quando estes solicitarem, no estabelecimento de estratégias nacionais adequadas ao campo de propriedade intelectual;
10. Ajudar os Estados membros a fomentar e melhorar a capacidade das instituições nacionais de propriedade intelectual mediante o desenvolvimento da infraestrutura e de outros serviços, para que essas instituições sejam mais eficazes e alcancem um equilíbrio adequado entre a proteção da propriedade intelectual e o interesse público. Esse tipo de assistência técnica deve beneficiar também as organizações regionais e sub-regionais de P.I.¹⁸⁵ (nossa tradução)

Nesse sentido, percebe-se que há a preocupação com outros fatores além da própria proteção à propriedade intelectual. Ao defender a observação das diferenças entre os níveis de desenvolvimento entre os países diante das atividades desenvolvidas pela OMPI, a Agenda ressalta que as demandas específicas de cada país devem ser consideradas na aplicação das normas de propriedade intelectual, a fim de garantir a promoção do desenvolvimento, aproximando-se dos pensamentos da teoria neo-schumpeteriana e da complexidade econômica, ao promover a adaptação às estruturas de cada país.

Ademais, ao oferecer assistência técnica aos países, empresas e instituições de pesquisa científica, a OMPI também se mostra convergente com essas perspectivas posto que, se para a teoria neo-schumpeteriana as firmas são os principais agentes e propulsores da inovação, sendo a capacitação tecnológica dessas uma condição para o estímulo à inovação, para a teoria da complexidade econômica, as empresas são os locais em que ocorre a interação entre os diversos tipos de conhecimento produtivo e a recombinação destes a fim de gerar uma

¹⁸⁴ Ibidem.

¹⁸⁵ Ibidem.

inovação, logo, quanto mais capacitadas forem as empresas de um país, maior a quantidade de conhecimento produtivo acumulado que elas podem recombinar, assim, mais complexos e mais diversos serão seus produtos, gerando o desenvolvimento.

Ainda sob a ótica dessas duas teorias, é preciso considerar também a preocupação da Agenda com a melhoria de infraestrutura e outros serviços relacionados às instituições nacionais de propriedade intelectual, as quais são essenciais para garantir os estímulos necessários para as empresas investirem em P&D, aumentando o montante de conhecimento produtivo acumulado no país, e, conseqüentemente, a complexidade econômica deste, conforme a ótica de Hausmann, e, para que as empresas desses inovem e se tornem cada vez mais competitivas no mercado global, de acordo com o pensamento neo-schumpeteriano.

A categoria B dispõe sobre a fixação das normas, flexibilidades, política pública e domínio público e é composta pelas recomendações de 15 a 23. Afirmam, em linhas gerais, que os interesses e especificidades dos países membros devem ser considerados durante a criação de novas normas e que estas devem considerar os objetivos de desenvolvimento da ONU:¹⁸⁶

15. As atividades normativas deverão: ser inclusivas e orientadas para os membros; considerar os distintos níveis de desenvolvimento; considerar o equilíbrio entre os custos e os benefícios; ser um processo participativo que leve em conta os interesses e as prioridades de todos os Estados membros e o ponto de vista de outras partes interessadas, por exemplo, as organizações intergovernamentais e não governamentais credenciadas e estar em consonância com o princípio da neutralidade da Secretaria da OMPI;

16. Considerar a preservação do domínio público nos processos normativos da OMPI e aprofundar a análise das conseqüências e dos benefícios de um domínio público abundante e acessível;

19. Dentro do marco do mandato da OMPI, empreender debates sobre como facilitar ainda mais, aos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, o acesso à informação e à tecnologia, a fim de fomentar a criatividade e fortalecer tais atividades em curso na OMPI;

22. As atividades normativas da OMPI deverão contribuir para os objetivos do desenvolvimento aprovados no sistema das Nações Unidas, sem esquecer os que compõem a Declaração do Milênio.

O Secretariado da OMPI, sem prejuízo do resultado das considerações dos Estados-Membros, deve abordar em seus documentos de trabalho das atividades de ajuste de normas, conforme apropriado e dirigido pelos Estados-Membros, questões, tais como: (a) salvaguardar a implementação nacional das regras de propriedade intelectual (b) a relação entre propriedade intelectual e concorrência (c) a transferência de tecnologia em matéria de P.I. (d) flexibilidades potenciais, exceções e limitações para os Estados-Membros e (e) a possibilidade de estabelecer disposições especiais complementares para os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos;

23. Considerar a melhor forma de promover as práticas de licenciamento de propriedade intelectual pró-competitivas, particularmente com vista a fomentar a criatividade, a inovação e a transferência e difusão de tecnologia

¹⁸⁶ Ibidem.

para os países interessados, em particular os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos.¹⁸⁷ (nossa tradução)

A categoria C abrange as recomendações sobre a transferência de tecnologia, tecnologias de informação e de comunicação (TIC) e o acesso aos conhecimentos, conforme as recomendações de 24 a 32. Abordam que ações da OMPI nesses campos devem estar direcionadas para o desenvolvimento, facilitando a transferência de tecnologia os países em desenvolvimento, de acordo com o disposto nas recomendações a seguir destacadas:¹⁸⁸

25. Estudar quais políticas e iniciativas relacionadas com a P.I são necessárias para fomentar a transferência e a difusão da tecnologia em prol dos países em desenvolvimento e adotar as medidas adequadas para que os países em desenvolvimento possam compreender plenamente as distintas disposições relativas às flexibilidades previstas nos acordos internacionais e se beneficiarem das mesmas, conforme o caso;

26. Incentivar os Estados membros, especialmente os países desenvolvidos, a estimularem suas instituições científicas e de pesquisas para reforçar a cooperação e intercâmbio com instituições de pesquisa e de desenvolvimento em países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos;

28. Estudar as políticas e medidas de apoio à P.I. que poderiam ser adotadas pelos Estados membros, em especial os países desenvolvidos, para fomentar a transferência e a difusão da tecnologia aos países em desenvolvimento;

30. A OMPI deve colaborar com outras organizações intergovernamentais para proporcionar o assessoramento aos países em desenvolvimento que o solicitem, sem esquecer os países menos desenvolvidos, sobre como obter acesso e fazer uso de informações relacionadas à propriedade intelectual e tecnologia, particularmente em áreas de especial interesse para as partes requerentes.¹⁸⁹ (nossa tradução)

As recomendações desses dois grupos reafirmam a ideia de que deve haver a observação das demandas específicas de cada país na aplicação das normas de propriedade intelectual. Assim, consideram-se os fatores econômicos, sociais e institucionais em cada caso, a fim de garantir o equilíbrio entre os custos e benefícios, uma vez que, se aplicadas sem considerar a interação dessas variáveis, as regras de proteção à propriedade intelectual produzem efeitos negativos para as estratégias das firmas e de desenvolvimento do Estado. Além disso, a preocupação com práticas que favoreçam a competitividade, mostra como essa é importante para estimular as empresas em investirem em inovação, a fim de se manterem no mercado. Desse modo, essa sessão também encontra respaldo nos fundamentos neoschumpeterianos.

¹⁸⁷ Ibidem.

¹⁸⁸ Ibidem.

¹⁸⁹ Ibidem.

Quanto à teoria da complexidade econômica, a preservação dos conhecimentos em domínio público garante o acesso a um conhecimento essencial a qualquer sociedade. Por sua vez, o fomento à criatividade, inovação e transferência e difusão de tecnologia são mecanismos que possibilitam o acesso ao conhecimento já existente pelos países em desenvolvimento, a fim de aumentarem o conhecimento produtivo acumulado por eles e, conseqüentemente, a capacidade industrial e tecnológica nesses países, a fim de promover o desenvolvimento.

A categoria D (recomendações 33 a 38) discorre sobre as avaliações, apreciações e os estudos de impacto. Esse grupo aborda a necessidade da realização de estudo sobre os impactos de novos tratados e normas e o acompanhamento periódico desses impactos, conforme recomendações abaixo:

- 34. Com o objetivo de assistir os Estados-Membros na criação de programas nacionais essenciais, solicitar à OMPI que conduza estudos sobre os obstáculos que se interpõem à proteção da propriedade intelectual na economia informal, incluindo os custos e benefícios tangíveis da proteção à propriedade intelectual, em especial, no que se refere à geração de emprego;
- 35. Solicitar à OMPI que conduza, a pedido dos Estados membros, novos estudos destinados a avaliar conseqüências econômicas, sociais e culturais da utilização de sistemas de P.I. nesses Estados;
- 37. Sob solicitação e dirigido por Estados-Membros, a OMPI poderá conduzir estudos sobre a proteção da propriedade intelectual, para identificar possíveis relações e impactos entre propriedade intelectual e desenvolvimento.¹⁹⁰ (nossa tradução)

Observa-se que essa sessão trata sobre a realização de estudos sobre os impactos das normativas de proteção à propriedade intelectual no desenvolvimento. Assim, essas recomendações são essenciais para o aprimoramento da inserção do desenvolvimento nas políticas de atuação da OMPI, posto que a construção de uma base empírica mostra os ajustes que devem ser feitos nas estratégias de aplicação das regras de propriedade intelectual.

A categoria E elenca as recomendações 39 a 44 e trata sobre questões institucionais, incluindo mandato e governança. Reforça a importância da transparência nas negociações e reuniões, além de incluir recomendações sobre a relação da OMPI com outras agências das Nações Unidas, como pode ser percebido pela recomendação de número 40:¹⁹¹

- 40. Solicitar à OMPI que intensifique sua cooperação em questões relacionadas à P.I. com as agências das Nações Unidas, de acordo com a orientação dos Estados-Membros, nomeadamente a UNCTAD, UNEP, OMS, UNIDO, a UNESCO e outras organizações internacionais relevantes, especialmente OMC, a fim de reforçar a coordenação para a eficiência máxima na realização de programas de desenvolvimento.¹⁹² (nossa tradução)

¹⁹⁰ Ibidem.

¹⁹¹ Ibidem.

¹⁹² Ibidem.

Esse grupo, ao abordar a transparência nas negociações, mostra que os países devem ter oportunidades iguais de participarem ativamente das discussões, e apresentar e defender seus interesses. Assim, os países em desenvolvimento tentam evitar um retrocesso na postura da OMPI, que anteriormente favorecia os interesses dos países desenvolvidos. A referência à intensificação da relação com outros organismos especializados das Nações Unidas e com a OMC se faz condizente com a consolidação do tema no cenário internacional, de modo que haja um fortalecimento na cooperação entre esses entes, visando a eficiência das atividades relacionadas à propriedade intelectual que promovem o desenvolvimento.

A categoria F é composta pela proposta 45, que retoma o artigo 7º do Acordo TRIPS, logo, enfatiza a necessidade de considerar os interesses da sociedade em geral, na aplicação das regras de proteção à propriedade intelectual.¹⁹³

45. Aproximar a aplicação da propriedade intelectual no contexto de interesses sociais amplos e especialmente das preocupações orientadas para o desenvolvimento, tendo em vista que ‘a proteção e a observância dos direitos de propriedade intelectual deverão contribuir para a promoção da inovação tecnológica e para a transferência e difusão de tecnologia, em benefício recíproco dos produtores e dos usuários de conhecimentos tecnológicos e de um modo conducente ao bem-estar social e econômico, e para um equilíbrio entre direitos e obrigações’, em conformidade com o artigo 7º do Acordo TRIPS.¹⁹⁴ (nossa tradução)

Tal recomendação encerra o rol da Agenda de Desenvolvimento e recapitula o motivo que levou à proposição da mesma: a manutenção das flexibilidades existentes no regime internacional de proteção à propriedade intelectual, advindas do TRIPS e essenciais para que os países em desenvolvimento consigam promover políticas públicas de estímulo à inovação de acordo com suas necessidades específicas.

Assim, percebe-se um esforço em garantir que as assimetrias entre esses países e os países em desenvolvimento não se acentuem; pelo contrário, as recomendações da Agenda tem como objetivo a redução de tais diferenças, a fim de propor a criação de mecanismos que aumentem o acúmulo de conhecimento produtivo pelos países em desenvolvimento, a partir do apoio às pequenas e médias empresas para que estas invistam em P&D, além do incentivo à transferência de tecnologia dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento e os menos desenvolvidos. Ademais, propõe a melhoria das estruturas dos sistemas de inovação desses países, a partir da melhoria de seus institutos de pesquisa científica e da capacitação da população, além de oferecer assistência técnica para que os países em desenvolvimento e os

¹⁹³ Ibidem.

¹⁹⁴ Ibidem.

menos desenvolvidos promovam estratégias nacionais de propriedade intelectual adequadas às suas necessidades de desenvolvimento.

A inserção do desenvolvimento como objeto de trabalho da OMPI através da Agenda do Desenvolvimento teve como um dos principais argumentos a ausência de alinhamento das ações dessa organização com os objetivos defendidos pelas Nações Unidas, o que seria inadmissível, dada sua natureza de agência especializada da ONU. Como foi mostrado, as recomendações aprovadas enfatizaram esse caráter da OMPI, a qual deveria contribuir para os objetivos do desenvolvimento aprovados no sistema das Nações Unidas, principalmente os que compõem a Declaração do Milênio.

A Declaração do Milênio foi aprovada em 8 de setembro de 2000 pelas Nações Unidas, fruto da reunião da Cúpula do Milênio, que ocorreu em Nova Iorque e foi assinada por 191 líderes dos Estados-Membros da ONU. Esse documento é considerado decisivo no âmbito da cooperação internacional, uma vez que estabelece metas para combater os principais problemas enfrentados pela humanidade no novo século, a fim de garantir os princípios da dignidade humana, da igualdade e da equidade, a nível mundial¹⁹⁵.

Assim, foram instituídas oito metas a serem cumpridas até 2015, as quais ficaram conhecidas como os Objetivos do Milênio (ODM)¹⁹⁶:

1. Erradicar a pobreza extrema e a fome: reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população com renda inferior a um dólar por dia e a proporção da população que sofre de fome.
2. Atingir a educação básica fundamental: garantir que, até 2015, todas as crianças, de ambos os sexos, tenham recebido educação de qualidade e concluído o ensino básico.
3. Promover a igualdade entre sexos e a autonomia da mulher: Eliminar a disparidade entre os sexos no ensino em todos os níveis de ensino, no mais tardar até 2015.
4. Reduzir a mortalidade infantil: Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de 5 anos.
5. Melhorar a saúde das gestantes: Reduzir em três quartos, até 2015, a taxa de mortalidade materna. Deter o crescimento da mortalidade por câncer de mama e de colo de útero.

¹⁹⁵ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Declaração do Milênio*. Disponível em: http://www.pnud.org.br/Docs/declaracao_do_milenio.pdf Acesso em: 14/10/2015

¹⁹⁶ Id. *8 jeitos de mudar o mundo*. Disponível em: <http://www.objetivosdomilenio.org.br/> Acesso em: 14/10/2015

6. Combater a AIDS, a malária e outras doenças: Até 2015, ter detido a propagação do HIV/Aids e garantido o acesso universal ao tratamento. Deter a incidência da malária, da tuberculose e eliminar a hanseníase.
7. Garantir a sustentabilidade ambiental: Promover o desenvolvimento sustentável, reduzir a perda de diversidade biológica e reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população sem acesso a água potável e esgotamento sanitário.
8. Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento: avançar no desenvolvimento de um sistema comercial e financeiro não discriminatório. Tratar globalmente o problema da dívida dos países em desenvolvimento. Formular e executar estratégias que ofereçam aos jovens um trabalho digno e produtivo. Tornar acessíveis os benefícios das novas tecnologias, em especial de informação e de comunicações.

Assim, a Agenda do Desenvolvimento foi primordial para que a OMPI assumisse efetivamente seu papel como agência especializada das Nações Unidas e agisse de forma consoante com a promoção dos Objetivos do Milênio. Desse modo, a OMPI tomou iniciativas direcionadas a contribuir para o alcance das metas estabelecidas na Declaração do Milênio, reforçando a inserção do desenvolvimento em sua esfera de trabalho.

Ao observar as metas dos ODM, é possível deduzir que, se a OMPI atua de forma a contribuir para a concretização desses objetivos, é porque as dimensões da proteção à propriedade intelectual extrapolam o caráter de direito privado. Além disso, a grande variedade dos fatores que devem ser equilibrados para promoção do desenvolvimento, mostra o quão complexo é esse processo e que este não depende somente da proteção à propriedade intelectual.

São estímulos nas mais diversas variáveis da estrutura de um país, como a infraestrutura, a educação, o sistema de inovação e a abertura de mercado, que devem ser considerados na criação de um ambiente adequado para a aplicação eficaz da proteção à propriedade intelectual. Somente dessa maneira a propriedade intelectual atenderá sua função social e contribuirá para a garantia da dignidade da pessoa humana através da promoção do desenvolvimento e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Essa perspectiva trazida pela Agenda do Desenvolvimento à OMPI, faz com que a incorporação do desenvolvimento na área de atuação da OMPI e a postura desta de se atualizar para promover os princípios e metas da ONU seja contínua. Com o fim das negociações da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, em setembro de 2015 foram

estabelecidos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que atualizam os ODM, tornando-os mais globais e considerando o equilíbrio das três dimensões do desenvolvimento: a social, a ambiental e a econômica¹⁹⁷.

Nesse contexto, já em 9 de outubro de 2015, a Secretaria da OMPI, a pedido da delegação do México, apresentou um documento que contém as possíveis linhas de ação da organização para poder assistir os Estados membros no alcance dos objetivos da Agenda 2030. As atividades baseiam-se principalmente na elaboração de estratégias relacionadas à propriedade intelectual e à inovação, de modo que respondam e se adaptem às necessidades de desenvolvimento nacionais e da produção de estatísticas que podem auxiliar nas escolhas a serem tomadas, como o relatório sobre os Indicadores Mundiais de Propriedade Intelectual e o Índice Mundial de Inovação.¹⁹⁸

Dentre os ODS, a ação da OMPI, além de cooperar com as outras agências das Nações Unidas para alcançar todas as metas, será voltada principalmente para a meta 9 (construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação) e a meta 17 (fortalecer os meios de implementação e revitalizar a Aliança Mundial de Desenvolvimento Sustentável), uma vez que estas se referem a áreas de atuação específicas dessa Organização, proporcionando um apoio mais eficaz no desenvolvimento tecnológico, na utilização dos sistemas de propriedade intelectual e no intercâmbio de conhecimentos tecnológicos¹⁹⁹.

Percebe-se, portanto, que a Agenda do Desenvolvimento, ao resgatar a natureza de organismo do sistema onusiano da OMPI, proporcionou uma ampliação na cooperação internacional para promoção do desenvolvimento e mudou a perspectiva inserida nessa organização desde a sua criação sobre a relação entre propriedade intelectual e desenvolvimento. Tal relação é complexa, e não somente de causa e consequência, uma vez que diversas variáveis estão inseridas no processo de estímulo à inovação, além da proteção à propriedade intelectual. A interação adequada entre fatores estruturais, institucionais, econômicos e sociais é o que gera a capacidade tecnológica, a inovação e o desenvolvimento de um país.

¹⁹⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> Acesso em: 14/10/2015.

¹⁹⁸ WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *La OMPI y la Agenda para el desarrollo después de 2015*. Disponível em: http://www.wipo.int/edocs/mdocs/mdocs/es/cdip_16/cdip_16_8.pdf Acesso em: 14/10/2015

¹⁹⁹ Ibidem.

Ao relacionar os Objetivos do Milênio e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável com as atuações da OMPI, a complexidade do processo de desenvolvimento é clara, e seu estímulo vai além da própria proteção à propriedade intelectual. Assim, a melhoria da infraestrutura, das instituições e da educação de um país é essencial para a criação de um ambiente adequado ao acúmulo de conhecimento produtivo e aumento da qualidade de vida da população. Logo, o pensamento linear defendido pelos países desenvolvidos não encontra respaldo nos casos reais, o que refletiu na mudança de perspectiva adotada pela OMPI desde a aprovação da Agenda do Desenvolvimento.

Em linhas gerais, a Agenda do Desenvolvimento e a criação do CIDP foram uma vitória significativa dos países em desenvolvimento no regime de proteção à propriedade intelectual, embora muitas propostas originais não tenham sido adotadas, por conta de pressões exercidas pelos Estados Unidos. Dentre essas propostas indeferidas, estão a emenda da Convenção da OMPI a fim de alinhá-la com sua natureza de agência especializada da ONU e a adoção de uma declaração de alto nível sobre propriedade intelectual e desenvolvimento.²⁰⁰

As 45 recomendações trouxeram uma ruptura na atuação da OMPI, a qual deixou de tratar a propriedade intelectual somente sob seu caráter de direito privado, observando-a como um bem de interesse público e um fator de impacto no desenvolvimento. Ademais, as propostas de fortalecimento das normativas internacionais do tipo TRIPS-plus, que defendiam somente os interesses dos países desenvolvidos, não lograram êxito frente a proposta feita pelos países em desenvolvimento e a suspensão das discussões do SPLT foi uma das maiores vantagens aos países em desenvolvimento.

Dessa forma, a Agenda pode ser considerada o início da inserção dos interesses dos países em desenvolvimento na OMPI, a qual passou a defender, em suas recomendações, a necessidade da manutenção das flexibilidades do Acordo TRIPS e do reconhecimento que as diferenças de desenvolvimento existentes entre os países faz com que os impactos dos direitos de propriedade intelectual em cada um deles também sejam diversos. Conforme apresentado por Neil Netanel, citado por Menezes:

A Agenda do Desenvolvimento é apenas uma repreensão sobre a promoção crítica da OMPI dos direitos de propriedade intelectual. Ela reflete a crescente resistência dos países em desenvolvimento em relação à harmonização, para cima, da proteção dos direitos de propriedade intelectual exigida pelo TRIPS e pelos acordos bilaterais subsequentes com regras TRIPS-plus. Na verdade, a Agenda do Desenvolvimento da OMPI deve ser entendida como parte de uma rejeição ampla e multifacetada do ‘Consenso de Washington’, que pusera de lado a ‘Nova Ordem Econômica Internacional’ (NOEI) e passou a dominar a política de desenvolvimento nas décadas de 1980 e 1990[...] A Agenda do

²⁰⁰ MENEZES, Henrique. Op. Cit, p. 232-234.

Desenvolvimento rejeita a tese de que os mercados não-regulamentados de produtos de expressão criativa e de inovação, assegurados pela aplicação uniforme e ampla dos direitos de propriedade intelectual, irão promover o desenvolvimento. Ela postula, ao contrário, que um domínio público robusto e flexibilidades aos governos nacionais na definição dos direitos de propriedade intelectual atenderão melhor as necessidades dos países em desenvolvimento.²⁰¹

Portanto, a mudança na concepção da OMPI da relação entre propriedade intelectual e desenvolvimento, afastando-se do pensamento tradicional e aceitando as premissas da vertente neo-schumpeteriana e da complexidade econômica, ainda que não seja completa, é um grande avanço proporcionado pela Agenda em benefício dos interesses dos países em desenvolvimento e é consequente de um processo contra hegemônico.

A consciência da necessidade de manutenção das flexibilidades ainda existentes no regime internacional de propriedade intelectual e a consideração das especificidades de cada país e suas estratégias de promoção de inovação e desenvolvimento, a fim de garantir que os custos trazidos pela proteção à propriedade intelectual não superem os benefícios sociais, econômicos, tecnológicos e culturais em todos os países, além da criação mecanismos que facilitem a transferência de tecnologia e preservem o domínio público mostram a consolidação das recomendações da Agenda nas atividades da Organização e a importância do acesso ao conhecimento para a inovação e o desenvolvimento de uma nação em todas as suas dimensões.

²⁰¹ NETANEL *apud* MENEZES, Henrique. Op. Cit., p. 236.

CONCLUSÃO

O regime de internacional de proteção à propriedade intelectual foi criado a partir da supremacia dos interesses dos países desenvolvidos em expandir sua atuação mercantil e criar uma ordem liberal. A harmonização das regras referentes a esse tema, seria, então, essencial para esses países, posto que garantiria a liderança das empresas possuidoras de patentes e desaceleraria a industrialização dos países em desenvolvimento, à medida que dificultaria o acesso ao conhecimento.

A justificativa utilizada pelos países hegemônicos para necessidade de criação desse regime foi que a proteção à propriedade intelectual, por si só, estimularia o desenvolvimento, e o nível de proteção seria proporcional ao grau de desenvolvimento do país. Tal fundamento tem por base o pensamento linear da corrente neoclássica, que vê a proteção à propriedade intelectual como um instrumento que sana uma falha de mercado. Logo, sem sua existência, não haveria estímulo à inovação, impactando diretamente a capacidade competitiva das empresas de um país, e, conseqüentemente, no seu desenvolvimento.

Por isso, as ideias dessa teoria estiveram inseridas nos ideais da OMPI desde o seu surgimento, a qual considerava o direito de propriedade intelectual sob uma ótica privada. Todavia, a adoção da Agenda de Desenvolvimento por essa organização alterou tal perspectiva e passou a se aproximar das ideias trazidas pelas teorias neo-schumpeteriana e da complexidade econômica.

Tal cenário pode ser explicado ao observar-se que desde o início da criação do regime internacional de proteção à propriedade intelectual, há um desequilíbrio de poder entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento, decorrentes da sua própria estrutura e industrialização tardia, além de um alto grau de dependência externa. No entanto, a assimetria entre o poder de barganha desses dois grupos de países foi diminuindo à medida que os países em desenvolvimento foram crescendo economicamente e ganhando uma maior importância no cenário internacional, mostrando-se capazes de defender seus interesses frente aos países desenvolvidos, ao invés de ceder às pressões por estes feitas.

Diante das divergências entre os interesses dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento sobre o nível de harmonização das regras de proteção à propriedade intelectual, o lançamento da Agenda de Desenvolvimento, em 2004, pelos países em desenvolvimento, é visto como uma ação destes de defender seus interesses no cenário internacional. Tal proposta foi feita em um contexto de negociações de regras do tipo TRIPS-

plus, inclusive no âmbito da própria OMPI, como a Agenda de Patentes e a Agenda Digital, as quais ameaçavam as flexibilidades do regime internacional de proteção à propriedade intelectual e, conseqüentemente, a possibilidade dos países em desenvolvimento adequarem suas políticas de desenvolvimento às suas necessidades.

A iniciativa brasileira e argentina de lançamento da Agenda de Desenvolvimento está intrinsicamente relacionada com os interesses nacionais, uma vez que era essencial fazer do sistema internacional de proteção à propriedade intelectual um instrumento favorável às suas estratégias nacionais de industrialização e de capacitação tecnológica, e não um obstáculo. A adoção da proposta feita pelos países em desenvolvimento frente à aprovação de instrumentos que fortificariam ainda mais o regime internacional de propriedade intelectual é vista como uma ruptura na postura pró-patente defendida pela OMPI desde sua criação, a qual considerava prioritariamente os interesses dos países desenvolvidos.

As recomendações da Agenda reconhecem que o fortalecimento das normativas internacionais produz impactos diferentes em cada país. Logo, a proporcionalidade entre nível de proteção à propriedade intelectual e desenvolvimento, já não poderia ser considerada, uma vez que uma série de fatores influenciam no processo de desenvolvimento de um país.

Elas se fundamentam na ideia de que para que um nível de desenvolvimento ideal seja alcançado, deve haver uma interação equilibrada entre diferentes fatores sociais, econômicos e institucionais. A proteção à propriedade intelectual seria mais uma dessas variáveis e, portanto, deveria estar em consonância com as outras para que seja efetivamente positiva.

Conforme a perspectiva neo-schumpeteriana, mecanismos de proteção que não estivessem de acordo com a estrutura e as estratégias de cada país, desequilibrariam tal processo, e, ao invés de beneficiá-lo, trariam prejuízos e dificultariam o processo de desenvolvimento. Portanto, a manutenção das flexibilidades do regime internacional de propriedade intelectual seria essencial para garantir um ambiente adequado para interação entre essas variáveis.

Na teoria da complexidade econômica, o aumento do acúmulo do conhecimento produtivo somente é possível quando há institutos e estruturas adequadas à instalação de empresas que proporcionem uma interação entre indivíduos especializados, a fim de recombinarem seus conhecimentos e criarem um bem inovador. Logo, os países em desenvolvimento necessitariam de mudanças institucionais e estruturais, a fim de terem uma melhoria em infraestrutura, educação e abertura de mercado, o que facilitaria a instalação de grandes empresas e possibilitaria a especialização dos indivíduos em diversas áreas do

conhecimento, garantindo uma maior diversidade e complexidade de bens produzidos por um país e, conseqüentemente, um maior nível de desenvolvimento.

Ademais, mecanismos de incentivo à absorção dos conhecimentos produtivos já existentes, seriam essenciais para os países em desenvolvimento, posto que diminuiriam o “atraso tecnológico” destes em relação aos países desenvolvidos. A transferência de tecnologia também possibilitaria o direcionamento dos investimentos para pesquisas de conhecimento produtivo inéditos.

Por isso, a importância do acesso ao conhecimento para a inovação e o desenvolvimento de uma nação é clara nas recomendações da Agenda. Elas propõem atividades que facilitam o acesso ao conhecimento, ao incentivarem a manutenção de um domínio público abundante, a transferência de tecnologia entre os países e a cooperação entre as instituições de pesquisa científica dos países desenvolvidos com as dos países em desenvolvimento, a fim de melhorar a capacitação destas. Ademais, o oferecimento de assistência técnica para o aprimoramento estrutural do sistema de inovação e a adequação deste às políticas nacionais de desenvolvimento de cada país, reiteram a complexidade do processo de desenvolvimento e a mudança nos ideais que direcionam a atuação da OMPI.

A visão de que a proteção à propriedade intelectual é um fator que influencia no desenvolvimento de um país, porém não o único, passou a ser considerada pela OMPI, uma vez que o processo de geração de inovação e desenvolvimento é complexo e o equilíbrio dos mecanismos de proteção à propriedade intelectual com os outros fatores estruturais e institucionais é necessário.

Desse modo, a adoção da Agenda de Desenvolvimento em 2007 por essa organização pode ser considerada como uma conquista dos países em desenvolvimento e trouxe conseqüências para o regime internacional de propriedade intelectual. Este passou a considerar a necessidade de manutenção das flexibilidades com o objetivo de equilibrar os custos e os benefícios da proteção à propriedade intelectual e garantir que as perdas advindas do custo desse instrumento não superem as vantagens trazidas por ele em todos os países.

Além disso, proporcionou o alinhamento dessa organização com os objetivos defendidos pela ONU, uma vez que a OMPI é uma agência especializada dessa Organização. Portanto, sua missão deve estar essencialmente relacionada com a promoção do desenvolvimento, a fim de garantir que a proteção à propriedade intelectual não seja um fim em si mesmo, mas sim um mecanismo que interaja equilibradamente com os outros fatores necessários ao desenvolvimento, estimulando, finalmente, o crescimento econômico e o aumento da qualidade de vida da população de todos os países.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. *Política Industrial*. Disponível em: http://www.abdi.com.br/Paginas/politica_industrial.aspx Acesso em: 12/10/2015

ALVES DE CAMPOS, Humberto. *Falhas de mercado e falhas de governo: uma revisão da literatura sobre regulação econômica*. Braz. J. Int'l L., v. 5, 2008.

BARBOSA, Denis. *Propriedade Intelectual: A aplicação do acordo TRIPS*. Rio de Janeiro: Lumen Juris; 2003.

_____. *O Comércio Internacional, o desenvolvimento econômico e social e seus reflexos na ordem internacional da propriedade intelectual*. Disponível em: <https://www.denisbarbosa.addr.com/basso.doc> Acesso em: 12/10/2015

BASSO, Maristela. *O Direito Internacional da Propriedade Intelectual*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

_____. *Propriedade intelectual na era pós-OMC*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005

BASTOS, Fabiano; WANG, Ke. *Elevar o crescimento a longo prazo na América Latina e no Caribe: uma questão de complexidade*. FMI, junho de 2015.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito do Autor*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

CLAESSENS, Fleur. *A Agenda de Desenvolvimento da OMPI avança*. Pontes, ICTSD, vl. 3, n. 2, abril de 2007.

COELHO, Fábio Ulhôa. *Curso de Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, v.4, 2012.

COMISSÃO SOBRE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. *Integrando direitos de propriedade intelectual e política de desenvolvimento*. Londres: 2003. Disponível em: <http://www.iprcommission.org/> Acesso em: 12/10/2015.

CORREA, Carlos. *Aperfeiçoando a Eficiência Econômica e a Equidade pela Criação de Leis de Propriedade Intelectual*. In. VARELLA, Marcelo (org.). *Propriedade Intelectual e Desenvolvimento*. São Paulo: Aduaneiras, 2005.

COSTA, Luciana (org.). *Acordo TRIPS: acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual*. Texto baseado em palestra do professor Cícero Gontijo. Brasília: INESC, 2003.

GANDELMAN, Henrique. *De Gutenberg à internet: Direitos autorais na era digital*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

GANDELMAN, Marisa. *Poder e Conhecimento na economia global*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GRAU, Eros. *A ordem econômica na Constituição de 1988* (interpretação e crítica), São Paulo: Malheiros, 2004.

GONTIJO, Cícero. *As transformações do sistema de patentes, da Convenção de Paris ao Acordo TRIPS*. Berlin: Gneisenaustr, 2005

HAMMES, Bruno Jorge. *O Direito da Propriedade Intelectual*. São Leopoldo: Unisinos, 2002.

HIDALGO, César A.; HAUSMANN, Ricardo. *The atlas of economic complexity: Mapping paths to prosperity*. MIT Press, 2014.

_____. *The building blocks of economic complexity*. Proceedings of the National Academy of Sciences, v. 106, n. 26, 2009.

JUNGMANN, Diana de Melo. *A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário*. Brasília: IEL, 2012.

KRASNER, Stephen. *Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes*. Revista de Sociologia Política, Curitiba, v. 20, n. 42, 2012.

KISCHELEWSKI, Flávia Lubieska. *Entenda o Direito Autoral*. Disponível em: <http://www.aprendebrasil.com.br/pesquisa/swf/DireitoAutoral.pdf>. Acesso em: 20/03/2014.

LAPLANE, Mariano. Inovações e dinâmica capitalista. In: CARNEIRO, R. (org.). *Os clássicos da economia*. São Paulo: Ed. Ática, 1997

LEITE, Eduardo Lycurgo. *Direito do autor*. Brasília: Brasília Jurídica, 2004.

MANSO, Eduardo J. Vieira. *O que é direito autoral*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MAY, Christopher. *The World Intellectual Property Organization: resurgence and the Development Agenda*. Routledge: Nova York, 2007.

MENEZES, Elisângela Dias. *Curso de direito autoral*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

MENEZES, Henrique. *O conflito Estados Unidos - Brasil sobre a organização do regime internacional de propriedade intelectual no século XXI: da 'Agenda de Patentes' à 'Agenda do desenvolvimento'*. UNICAMP, Campinas, 2013.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, Brasil. *Nota nº 288 – 18/06/2007*. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=18604> Acesso em: 12/10/2015

_____. *Organização Mundial do Comércio*. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=132&catid=131&Itemid=593&lang=pt-BR Acesso em: 08/10/2015

NETANEL *apud* MENEZES, Henrique. *O conflito Estados Unidos - Brasil sobre a organização do regime internacional de propriedade intelectual no século XXI: da 'Agenda de Patentes' à 'Agenda do desenvolvimento'*. UNICAMP, Campinas, 2013: p. 236

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia Política: uma introdução crítica*, v. 6, 2007.

NYE, Joseph. *Cooperação e conflito nas Relações Internacionais*. São Paulo: Gente Editora, 2009

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> Acesso em: 14/10/2015

PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO, Sérgio. *Direitos autorais*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009

PEREIRA, Wesley. *Histórico da OMC: construção e evolução do sistema multilateral do comércio*. PUC-Minas, 2005.

PIMENTA, Eduardo. *Princípios de Direitos Autorais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

POSSAS, Silvia. *Concorrência e competitividade – Notas sobre estratégia e dinâmica seletiva na economia capitalista*. São Paulo: Hucitec, 1999.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *8 jeitos de mudar o mundo*. Disponível em: <http://www.objetivosdomilenio.org.br/> Acesso em: 14/10/2015

_____. *Declaração do Milênio*. Disponível em: http://www.pnud.org.br/Docs/declaracao_do_milenio.pdf Acesso em: 14/10/2015

_____. *Os objetivos de Desenvolvimento do Milênio: 8 objetivos para 2015*. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/odm.aspx> Acesso em: 14/10/2015

REIS, Cristina F. B. *Sofisticação Tecnológica e Desenvolvimento Econômico: a divisão centro-periferia no contexto das cadeias globais de valor*. Temas de Economia Aplicada. FIPE, julho de 2015.

RODRIGUES, Daniela. *As flexibilidades do Acordo TRIPS na nova dinâmica comercial internacional*. ESPMU, Boletim Científico, Brasília, a. 11 – n. 38, p. 11-33 – jan./jun. 2012

SELA, Francis Ernesto Ramos; SELA, Vilma Meurer. *A academia da terceira idade como um projeto do governo municipal de Maringá-PR para solucionar as falhas de mercado*. Caderno de Administração, Universidade Estadual de Maringá, v.20, n.1,2012

SHERWOOD, Robert M. *Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico*. Trad. Heloísa de Arruda Villela. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1992.

TIMM, Luciano Benetti; CAOVIOLA, Renato. *As Teorias Rivals sobre a Propriedade Intelectual no Brasil*. Economic Analysis of Law Review, v. 1, n. 1, 2010

VIEIRA, Rosele Marques. *Teoria da firma e inovação: um enfoque neoschumpeteriano*. Revista Cadernos de Economia, v. 14, n. 27, 2010

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *Agreement between the United Nations and the World Intellectual Property Organization*. Disponível em:

http://www.wipo.int/export/sites/www/treaties/en/agreement/pdf/un_wipo_agreement.pdf
Acesso em: 12/10/2015

_____. *Comité del Desarrollo y propiedad intelectual*. Disponível em:
<http://www.wipo.int/policy/es/cdip/> Acesso em: 12/10/2015

_____. *Draft substantive patent law treaty*. Disponível em:
http://www.wipo.int/patent-law/en/draft_splt.htm Acesso em: 12/10/2015

_____. *Las 45 recomendaciones adoptadas em el marco de la Agenda de la OMPI para el Desarrollo*. Disponível em: <http://www.wipo.int/ip-development/es/agenda/recommendations.html> Acesso em: 09/09/2015

_____. *La OMPI por dentro*. Disponível em: <http://www.wipo.int/about-wipo/es/>
Acesso em: 12/10/2015

_____. *La OMPI y la Agenda para el desarrollo después de 2015*. Disponível em:
http://www.wipo.int/edocs/mdocs/mdocs/es/cdip_16/cdip_16_8.pdf Acesso em: 14/10/2015

_____. *Patent Law Treaty (PLT)*. Disponível em:
<http://www.wipo.int/treaties/en/ip/plt/> Acesso em: 12/10/2015

_____. *Programa de la OMPI para el desarrollo: antecedentes (2004-2007)*.
Disponível em: <http://www.wipo.int/ip-development/es/agenda/background.html> Acesso em:
14/10/2015

_____. *Proposal by Argentina and Brazil for the Establishment of a Development Agenda for WIPO, 2004*. Disponível em:
http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=31737 Acesso em: 13/10/2015

_____. *PTC- The International Patent System*. Disponível em:
<http://www.wipo.int/pct/en/> Acesso em: 12/10/2015

_____. *Reseña histórica de la OMPI*. Disponível em: <http://www.wipo.int/about-wipo/es/history.html> Acesso em: 10/10/2015

_____. *The Digital Agenda: Implementation of the WIPO Copyright Treaty (WCT) and the WIPO Performances and Phonograms Treaty (WPPT)*, 2001.
Disponível em: http://www.wipo.int/edocs/mdocs/mdocs/en/pcipd_3/pcipd_3_9-main1.doc
Acesso em: 12/10/2015

_____. *WIPO Intellectual Property Handbook: Policy, Law and Use*, 2008.
Disponível em: http://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/intproperty/489/wipo_pub_489.pdf
Acesso em: 12/10/2015

ANEXO I

As 45 Recomendações adotadas na Agenda do Desenvolvimento da OMPI²⁰²²⁰³

(*) recomendações de aplicação imediata

- Categoria A: Assistência Técnica e Capacitação

1. A assistência técnica da OMPI deverá, entre outras coisas, estar orientada a promover o desenvolvimento e obedecer a uma demanda, ser transparente e ter em conta as prioridades e necessidades especiais dos países em desenvolvimento, especialmente as dos países menos desenvolvidos, assim como os diferentes níveis de desenvolvimento dos Estados membros. Ademais, as atividades deverão incluir um calendário de execução. A este respeito, o desenho, os mecanismos de execução e os processos de avaliação dos programas de assistência técnica deverão estar adaptados a cada país; (*)
2. Prestar assistência adicional à OMPI através do financiamento de doadores, e estabelecer Fundos Fiduciários ou outros fundos voluntários com a OMPI especificamente para os países menos desenvolvidos, sem deixar de priorizar o financiamento de atividades na África através de recursos orçamentários e extra orçamentários, para promover, entre outras coisas, a exploração legal, comercial, cultural e econômica da propriedade intelectual nesses países;
3. Aumentar a alocação humana e financeira para programas de assistência técnica na OMPI com a finalidade de fomentar, entre outras coisas, uma cultura de propriedade intelectual orientada para estimular o desenvolvimento, com ênfase na introdução à propriedade intelectual em diferentes níveis acadêmicos e na geração de maior consciência pública sobre a propriedade intelectual;
4. Destacar, em particular, as necessidades das pequenas e médias empresas e das instituições de pesquisa científica, assim como as indústrias culturais, e assistir os Estados membros, quando estes solicitarem, no estabelecimento de estratégias nacionais adequadas ao campo de propriedade intelectual; (*)
5. A OMPI publicará em seu site, informações gerais sobre todas as atividades de assistência técnica e, a pedido dos Estados membros, proporcionará os detalhes de determinadas atividades,

²⁰² WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *Las 45 recomendaciones adoptadas em el marco de la Agenda de la OMPI para el Desarrollo*. Disponível em: <http://www.wipo.int/ip-development/es/agenda/recommendations.html> Acesso em: 09/09/2015

²⁰³ Nossa tradução.

com o consentimento dos Estados Membros e outros interessados, para os quais a atividade em questão foi implementada.

6. A equipe de assistência técnica da OMPI e os consultores deverão continuar agindo com neutralidade e responsabilidade, prestando uma especial atenção para o atual Código de Ética, e evitando potenciais conflitos de interesse. A OMPI deverá elaborar e difundir entre seus Estados-Membros um rol de consultores encarregados de prestar a assistência técnica; (*)

7. Promover medidas que ajudarão os países a lidar com as práticas anti-concorrenciais relacionadas com a propriedade intelectual, fornecendo cooperação técnica aos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos, quando requisitado, a fim de melhor compreender a interface entre direitos de propriedade intelectual e políticas de concorrência; (*)

8. Solicitar à OMPI que celebre acordos com instituições de pesquisa e empresas privadas, a fim de facilitar o acesso dos institutos nacionais dos países em desenvolvimento, especialmente dos países menos desenvolvidos, bem como as suas organizações de propriedade intelectual regionais e sub-regionais, aos bancos de dados especializados em realizar busca em matérias de patentes;

9. Solicitar à OMPI a criação, em coordenação com os Estados-Membros, de uma base de dados destinada a combinar os recursos disponíveis às necessidades específicas de desenvolvimento relacionadas com a propriedade intelectual, expandindo, assim, o alcance de seus programas de assistência técnica, com o objetivo de diminuir as disparidades digitais;

10. Ajudar os Estados membros a fomentar e melhorar a capacidade das instituições nacionais de propriedade intelectual mediante o desenvolvimento da infraestrutura e de outros serviços, para que essas instituições sejam mais eficazes e alcancem um equilíbrio adequado entre a proteção da propriedade intelectual e o interesse público. Esse tipo de assistência técnica deve beneficiar também as organizações regionais e sub-regionais de P.I.;

11. Ajudar os Estados membros a fortalecerem a capacidade nacional para a proteção das criações, inovações e invenções, e fomentar o desenvolvimento da infraestrutura científica e tecnológica dos países, quando for necessário, com conformidade ao mandato da OMPI; (*)

12. Facilitar a incorporação das questões de desenvolvimento às atividades e aos debates de assistência técnica e de outro tema tratado na OMPI, com conformidade a seu mandato; (*)

13. A assistência legislativa da OMPI deverá, entre outras coisas, estar orientada a promover o desenvolvimento e a obedecer uma demanda, e levar em consideração as prioridades e necessidades específicas dos países em desenvolvimento, especialmente os países menos

desenvolvidos, assim como os diferentes níveis de desenvolvimento dos Estados membros. Além disso, as atividades deverão incluir os calendários de sua execução; (*)

14. No âmbito do acordo entre a OMPI e a OMC, a OMPI deverá disponibilizar uma consultoria aos países em desenvolvimento e aos países menos desenvolvidos sobre a implementação e o exercício dos direitos e obrigações. Informará ainda sobre as flexibilidades previstas no Acordo TRIPS e sua utilização.

- Categoria B: Fixação de normas, flexibilidades, políticas públicas e domínio público

15. As atividades normativas deverão: ser inclusivas e orientadas para os membros; considerar os distintos níveis de desenvolvimento; considerar o equilíbrio entre os custos e os benefícios; ser um processo participativo que leve em conta os interesses e as prioridades de todos os Estados membros e o ponto de vista de outras partes interessadas, por exemplo, as organizações intergovernamentais e não governamentais credenciadas e estejam em consonância com o princípio da neutralidade da Secretaria da OMPI; (*)

16. Considerar a preservação do domínio público nos processos normativos da OMPI e aprofundar a análise das consequências e dos benefícios de um domínio público abundante e acessível; (*)

17. Em suas atividades, entre as quais estão as atividades normativas, a OMPI deverá considerar as flexibilidades estabelecidas nos acordos de P.I. internacionais, especialmente aquelas que afetam os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos; (*)

18. Solicitar ao Comitê Intergovernamental que agilize o processo sobre a proteção de recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e folclore, sem prejuízo de qualquer resultado, incluindo a possível elaboração de um instrumento ou instrumentos de dimensão internacional; (*)

19. Dentro do marco do mandato da OMPI, empreender debates sobre como facilitar ainda mais, aos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, o acesso à informação e à tecnologia, a fim de fomentar a criatividade e fortalecer tais atividades em curso na OMPI; (*)

20. Fomentar as atividades normativas em matéria de P.I., que contribuem para manter um sólido domínio público nos Estados membros da OMPI, contemplando a possibilidade de elaborar diretrizes que poderiam ajudar o Estados membros interessado a determinar os conteúdos que tem passado a ser domínio público em suas respectivas jurisdições;

21. A OMPI deverá conduzir consultas informais, abertas e equilibradas, conforme o caso, antes de quaisquer novas atividades de normatização, através de um processo dirigido pelos

membros, promovendo a participação de peritos dos Estados-Membros, particularmente os países em desenvolvimento e países menos desenvolvidos; (*)

22. As atividades normativas da OMPI deverão contribuir para os objetivos do desenvolvimento aprovados no sistema das Nações Unidas, sem esquecer os que compõem a Declaração do Milênio.

O Secretariado da OMPI, sem prejuízo do resultado das considerações dos Estados-Membros, deve abordar em seus documentos de trabalho das atividades de ajuste de normas, conforme apropriado e dirigido pelos Estados-Membros, questões, tais como: (a) salvaguardar a implementação nacional das regras de propriedade intelectual (b) a relação entre propriedade intelectual e concorrência (c) a transferência de tecnologia em matéria de P.I. (d) flexibilidades potenciais, exceções e limitações para os Estados-Membros e (e) a possibilidade de estabelecer disposições especiais complementares para os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos;

23. Considerar a melhor forma de promover as práticas de licenciamento de propriedade intelectual pró-competitivas, particularmente com vista a fomentar a criatividade, a inovação e a transferência e difusão de tecnologia para os países interessados, em particular os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos.

- Categoria C: Transferência de Tecnologia, Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e Acesso ao Conhecimento

24. Solicitar à OMPI que, dentro de seu mandato, amplie o alcance de suas atividades destinadas a diminuir o fosso digital, em consonância com a Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI), e levando em consideração a importância do Fundo de Solidariedade Digital;

25. Estudar que políticas e iniciativas relacionadas com a P.I são necessárias para fomentar a transferência e a difusão da tecnologia em prol dos países em desenvolvimento e adotar as medidas adequadas para que os países em desenvolvimento possam compreender plenamente as distintas disposições relativas às flexibilidades previstas nos acordos internacionais e se beneficiarem das mesmas, conforme o caso;

26. Incentivar os Estados membros, especialmente os países desenvolvidos, a estimular suas instituições científicas e de pesquisas para reforçar a cooperação e intercâmbio com instituições de pesquisa e de desenvolvimento em países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos;

27. Determinar os aspectos das TIC relacionados com a P.I. que favorecem o crescimento e o desenvolvimento: criar um foro, no âmbito de um órgão adequado da OMPI, para debater a importância dos aspectos das TIC relacionados com a P.I. e seu papel no desenvolvimento econômico e cultural, com atenção especial para ajudar concretamente os Estados membros a definirem estratégias práticas relacionadas com a P.I para utilizarem as TIC em prol do desenvolvimento econômico, social e cultural;
28. Estudar as políticas e medidas de apoio à P.I. que poderiam ser adotadas pelos Estados membros, em especial os países desenvolvidos, para fomentar a transferência e a difusão da tecnologia aos países em desenvolvimento;
29. Incorporar ao mandato de um órgão apropriado da OMPI, debates sobre a transferência de tecnologia em matéria de P.I;
30. A OMPI deve colaborar com outras organizações intergovernamentais para proporcionar o assessoramento aos países em desenvolvimento que o solicitem, sem esquecer os países menos desenvolvidos, sobre como obter acesso e fazer uso de informações relacionadas à propriedade intelectual e tecnologia, particularmente em áreas de especial interesse para as partes requerentes;
31. Realizar iniciativas acordadas pelos Estados-Membros, que contribuam para a transferência de tecnologia aos países em desenvolvimento, como solicitar OMPI para facilitar um melhor acesso à informação sobre patentes disponíveis ao público;
32. Ter a oportunidade, dentro da OMPI, de trocar experiências e informações nos âmbitos nacionais e regionais sobre as relações entre direitos de propriedade intelectual e políticas de concorrência.

- Categoria D: Avaliação e Estudos de Impacto

33. Solicitar à OMPI que crie um mecanismo de revisão e avaliação anual eficaz para a avaliação de todas as suas atividades orientadas para a promoção do desenvolvimento, incluindo as relacionadas à assistência técnica, estabelecendo, para tanto, indicadores de propósito específico e parâmetros de referência, se for caso;
34. Com o objetivo de assistir os Estados-Membros na criação de programas nacionais essenciais, solicitar à OMPI que conduza estudos sobre os obstáculos que se interpõem à proteção da propriedade intelectual na economia informal, incluindo os custos e benefícios tangíveis da proteção à propriedade intelectual, em especial, no que se refere à geração de emprego;

35. Solicitar à OMPI que conduza, a pedido dos Estados membros, novos estudos destinados a avaliar consequências econômicas, sociais e culturais da utilização de sistemas de P.I. nesses Estados; (*)
36. Trocar experiências sobre projetos colaborativos como o Projeto Genoma Humano, e sobre modelos de propriedade intelectual;
37. Sob solicitação e dirigido por Estados-Membros, a OMPI poderá conduzir estudos sobre a proteção da propriedade intelectual, para identificar possíveis relações e impactos entre propriedade intelectual e desenvolvimento; (*)
38. Fortalecer a capacidade da OMPI para produzir avaliações objetivas sobre o impacto das atividades da Organização no desenvolvimento.

- Categoria E: Assuntos Institucionais, incluindo Mandato e Governança

39. Solicitar à OMPI, dentro de suas competências e missão, para ajudar os países em desenvolvimento, especialmente os países africanos, em cooperação com as organizações internacionais competentes, através da realização de estudos sobre a fuga de cérebros e que formule recomendações nesse sentido;
40. Solicitar à OMPI que intensifique sua cooperação em questões relacionadas à P.I. com as agências das Nações Unidas, de acordo com a orientação dos Estados-Membros, nomeadamente a UNCTAD, UNEP, OMS, UNIDO, a UNESCO e outras organizações internacionais relevantes, especialmente OMC, a fim de reforçar a coordenação para a eficiência máxima na realização de programas de desenvolvimento;
41. Conduzir uma revisão das atuais atividades de assistência técnica em matéria de cooperação e desenvolvimento;
42. Reforçar as medidas que garantam ampla participação da sociedade civil em geral nas atividades da OMPI de acordo com os seus critérios de aceitação e credenciamento de ONGs, mantendo a questão em análise; (*)
43. Considerar como melhorar o papel da OMPI na procura de parceiros para financiar e executar projetos de assistência em matéria de P.I., de um modo transparente e direcionado pelos membros, sem prejudicar atividades existentes da OMPI;
44. De acordo com a natureza da OMPI de uma agência especializada das Nações Unidas, que lhe confere o dever de atender às necessidades de seus Membros, as reuniões formais e informais ou consultas relativas às atividades de normatização na OMPI, organizados pela Secretaria, a pedido dos Estados-Membros, devem ser realizadas principalmente em Genebra, de uma forma aberta e transparente a todos os Membros. Quando tais reuniões forem realizadas

fora de Genebra, os Estados-Membros devem ser informados através dos canais oficiais, com bastante antecedência, e serem consultados sobre o projeto de agenda e programa. (*)

- Categoria F: outros assuntos

45. Aproximar a aplicação da propriedade intelectual no contexto de interesses sociais amplos e especialmente preocupações orientadas para o desenvolvimento, tendo em vista que "a proteção e a observância dos direitos de propriedade intelectual deverão contribuir para a promoção da inovação tecnológica e para a transferência e difusão de tecnologia , em benefício recíproco dos produtores e dos usuários de conhecimentos tecnológicos e de um modo conducente ao bem-estar social e econômico, e para um equilíbrio entre direitos e obrigações", em conformidade com o artigo 7º do Acordo TRIPS.